

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA DE DIRETIO  
COMERCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Processo nº 5063254-47.2022.8.24.0000**

**Nº de origem: 5020739-20.2022.8.24.0930**

**AÇÃO REVISIONAL**

**BANCO VOTORANTIM S.A. e JANAINA CRISTINA MARTINS,**

Agravado e Agravante na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Agravante efetivará ao Banco Agravado o pagamento de **R\$ 17.689,32 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para liquidação das parcelas **003 a 060/060**, relativas ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

**O pagamento dar-se-á da seguinte forma:**

- a) **R\$ 17.689,32 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)** à título de **quitação**, que deverá ser realizado através do pagamento do **boleto bancário** com **vencimento em 25/11/2022**.

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Agravado dará irrestrita e irrevogável **quitação** em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a **quitação** ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento nº **352001472 / 12335000001437**,

renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Agravado.

#### **DO GRAVAME**

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Agravante tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **352001472 / 12335000001437**.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Agravante, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Agravado possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Agravante, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Agravante efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Agravante deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Agravante (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Agravado), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

## **DOS DEPÓSITOS**

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Agravante, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente depositado do a maior.

Considerando que o Banco Agravado concedeu benefícios ao(à) Agravante, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Agravante tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

- A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.
- B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do Agravante.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

CAPITAL - SC, 25 de novembro de 2022.

Autor/Agravante:  
**JANAINA CRISTINA MARTINS**  
**CPF: 052.671.279-14**

Advogado do autor:  
**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110020**

Réu/Agravado:  
**BANCO VOTORANTIM S/A**  
**CNPJ 59.588.111/0001-03**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**ACORDO.**

**PROCESSOS N°S.**

**5080113-64.2022.8.24.0930- REVISIONAL**

**5003633-11.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO**

01. **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e JUCELEIA TEREZINHA TELES DE MIRANDA BLASIU, CPF: 063.100.969-82**, ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 2003673950 (**Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QXQ2I43, Chassi: 9BGEB48A0LG212471, PARCELAS 05 a 60**, objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 2003673950, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de nº: 2003673950, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

**Banco: 033**

**Ag.: 0001**

**Conta: 130275070**

**Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A**

**CNPJ.: 07.707.650/0001-10**

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5080113-64.2022.8.24.0930– REVISIONAL e 5003633-11.2023.8.24.0930-BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 16 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 15ª JUIZO DA  
UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA:**

**Autos nº. 50081387920228240930**

**NIVEA HELENA DAS NEVES MOREIRA**, já qualificada na presente demanda, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, **INFORMAR** que **as partes FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL para a QUITAÇÃO do contrato de financiamento nº 20031929679**. Em anexo, segue minuta assinada por ambas as partes, bem como o comprovante de pagamento do valor acordado para a quitação.

Dessa forma, tendo-se em vista a existência de valores Depositados em juízo pela parte Autora, requer-se que, ao ser homologado o acordo, **seja expedido Alvará de levantamento em benefício da depositante Nivea Helena das Neves Moreira**.

Seguem dados da conta:

**Caixa Econômica Federal**

**Conta Poupança (1288)**

**Títular: Nivea Helena das Neves Moreira**

**CPF: 022.965.939-09**

**Ag.: 4728**

**Conta: 000815043485-0**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Joinville, 09 de maio de 2023.



**Assinatura**

**Procuradora da parte Autora**

**Mariana Flores Tambara**

**OAB/RS: 110.020**

**OAB/SC: 59.116**

**Assinatura**

**Procurador da parte Ré**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**PROCESSO REVISIONAL - 5051132-25.2022.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação, e **NERIAS TEIXEIRA, CPF: 390.700.798-39**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20034245539 (Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QNS7F81, Chassi: 9BGKL48U0JB225793), PARCELAS 15 a 34** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 3.400,00(três mil, quatrocentos reais) através de boleto bancário.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20034245539 firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. O Banco credor compromete-se a efetuar a retirada, junto ao Detran, do gravame de alienação fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tão logo o presente acordo seja homologado, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.



05.

Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção do processo de nº **5051132-25.2022.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 25 de abril de 2023.

---

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

---

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

---

(financiado)

---

(advogado do financiado)



**AO JUÍZO DA 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA.**

**Revisão de Contrato nº: 5072557-11.2022.8.24.0930**  
**Busca e Apreensão nº: 5081271-57.2022.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 41.425,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao contrato nº 20035768629.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5072557-11.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035768629, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4.O(A) financiado(a) DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20035768629, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5.A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 05/07/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **05/07/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8.Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20035768629, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.



9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5072557-11.2022.8.24.0930** e Busca e Apreensão nº **508127157.2022.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº 20035768629, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.  
Florianópolis/SC, 29 de junho de 2023.

**REGINA MARIA FACCA**  
**OAB/RJ 235.338**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/ RS 110.020**

**DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO**  
**CPF 040.671.332-43**

**AO 20º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/ SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5004231-56.2022.8.24.0038**  
**Busca e Apreensão nº: 5004480-47.2022.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DIEGO DE ALENCAR**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 102.643,10 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), referente ao contrato nº 20034975842.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5004231-56.2022.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034975842, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

*Mariana Flores Tambora*

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4.O(A) financiado(a) DIEGO DE ALENCAR, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034975842, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/04/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/04/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034975842, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

*Mariana Flores Tambora*

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DIEGO DE ALENCAR, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5004231-56.2022.8.24.0038**, dará quitação completa ao contrato nº 20034975842, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

*Mariana Flores Tambora*

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

**NEY JOSE CAMPOS**

**OAB/ MG 044.243**



**MARIANA FLORES TAMBARA**

**OAB/ RS 110.020**

**DIEGO DE ALENCAR**

**062.838.909-46**

**AO 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5012606-52.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DAILTON DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 113.838,05 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 20037282980.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5012606-52.2023.8.24.0930 para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037282980, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037282980, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 19.000,50 (dezenove mil reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 17/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **17/10/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037282980, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.



9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DAILTON DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5012606-52.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037282980, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito,

bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - RS**

**Processo n.º 5054039-36.2023.8.24.0930**

**BANCO VOTORANTIM S.A. e VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE,** Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$ 19.408,59 (Dezenove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para dar plena e geral quitação das parcelas de **nº 01 a 60**, relativas ao contrato n. **12049000241165**.

**O pagamento dar-se-á através de pagamento do boleto bancário com vencimento em 03/09/2024**

***Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.***

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado, **nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

**DO GRAVAME**

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG

(Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 7789 900, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

#### **DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS**

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor

menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

**a) A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

**b)** Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente nº **6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09**.

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 2 de setembro de 2024.

**BANCO VOTORANTIM S/A**  
**CNPJ n. 59.588.111/0001-03**

**VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE (AUTOR)**  
**CPF n. 542.780.669-53**

**MARIANA FLORES TAMBARA (ADVOGADO AUTOR)**  
**OAB/RS 110020**

**AO 1º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**COMUNICAÇÃO DE ACORDO**

**Ação de Busca e Apreensão nº 5094133-26.2023.8.24.0930**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO VALE EUROPEU - CRESOL VALE EUROPEU, e ADEMAR BERTOLINO EICHSTAEDT**, todos devidamente qualificados, que ao final assinam, através de seus procuradores, **VÊM** a presença de Vossa Excelência informar que mediante concessões mútuas, resolveram transacionar com objetivo de pôr fim a **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, supra indicada, nos termos e condições abaixo transcrita:

1. O(s) requerido(s) informam seu endereço para futuras intimações como sendo Rua Otto Elert, 296, Itoupava Açu Schroeder/SC – CEP: 89275-000.

2. O(s) requerido(s) reconhecem que os títulos de crédito abaixo citados são líquido, certo e exigível, não cabendo nenhum tipo de embargo, oposição ou recurso judicial, por mais cabível e oportuno que seja, que somados totalizam **R\$ 29.496,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que este valor, refere-se ao título objeto da ação judicial descrita na alínea “a”.

a) Cédula de Crédito Bancário nº 5001075-2020.028919-5, firmada em 23/09/2020, com saldo devedor de R\$ 29.496,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizada até a presente data;

2.1. Além do(s) título(s) de crédito objeto da(s) petição(ões) inicial(is), descrito(s) na cláusula 2ª, o(s) requerido(s) reconhece(m) expressamente como sendo uma dívida líquida, certa e exigível, não cabendo nenhum tipo de embargo, oposição ou recurso judicial, por mais cabível e oportuno que seja, atualizada até a presente data no valor de **R\$ 5.783,40 (cinco mil, setecentos e**

**oitenta e três reais e quarenta centavos), os títulos de crédito abaixo citado:**

a) Cédula de Crédito Bancário nº 5001075-2022.020225-1, firmado em 27/04/2022, no valor de R\$ 5.783,40 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);

**3. O(s) requerido(s) propôs(useram), e, a requerente aceitou liquidar o valor confessado, no item 02 e 2.1, pelo valor de R\$ 8.312,82 (oito mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos), concedendo desconto no valor de R\$ 26.967,33 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).**

**4. Ainda, o(s) requerido(s) reconhece(m) ser(em) devedor(es) do valor de R\$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) referente a soma dos valores descritos abaixo:**

4.1. Acordam as partes que o(s) requerido(s) fica responsável pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, bem como pelo dispêndio para com o cancelamento e/ou averbação de eventual penhora e/ou hipoteca, e demais atos correlatos à construção (ofício cartório de Imóveis, se houver necessidade, etc) das ações objeto do presente acordo.

4.1.1. Sendo necessário o registro da garantia, caso o mesmo não seja feito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por culpa exclusiva do requerido/devedor, poderá a Cooperativa considerar cancelado o presente acordo judicial.

4.2. R\$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) dos honorários de sucumbência, incidente sobre o valor a ser pago a Requerente, descrito no item 3.

4.2.1 Declaram ainda o(s) requerido(s) ADEMAR BERTOLINO EICHSTAEDT, bem como sua procuradora, Dra. MARIANA FLORES TAMBARA, OAB/RS 110020, que são os únicos mandatários nos presentes autos, nos termos da procuração anexa aos presentes autos, e que se responsabilizam por eventuais cobranças de natureza honorária sucumbencial, na hipótese de requisição futura de eventual outro procurador.

4.3 Esclarecem as partes que o presente acordo não abrange outros débitos que não expressamente descrito acima.

**5. Acordam as partes que, para que o acordo tenha validade jurídica, e, o desconto previsto no item 3 seja concedido o pagamento da soma dos valores dos itens 03 e 04, que totaliza R\$ 9.131,00 (nove mil, cento e trinta**



**e um reais), deverá ser efetuado até o dia 22/03/2024, sendo que R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será pago em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente 14396-0, agência 1065, banco (Cresol), e R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), mediante a dação em pagamento de cotas capitais mantidas pelo requerido ADEMAR BERTOLINO EICHSTAEDT junto a Cooperativa Requerente.**

6. Requerente promoverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do valor previsto no item 05, a baixa das restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA) decorrentes da inadimplência dos títulos de créditos objeto deste acordo.

7. O não exercício por parte da Requerente de quaisquer dos direitos e/ou faculdades que lhe assistam, por força do presente acordo, será entendido como mera tolerância, e, não será entendido como novação, bem como não altera os direitos e faculdades aqui estabelecidos que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e não altera, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

8. Considerando que esta composição não importa em novação da dívida, representando a mesma mera liberalidade da Requerente, máxime porque celebrado entre as mesmas partes e sem qualquer intenção de novar, permanecendo inalterada a responsabilidade solidária dos avalistas dos títulos de crédito descritos neste acordo, até sua total quitação, mesmo que não tenham anuído com o presente acordo.

9. O(s) requerido(s) declara(m), ainda, que neste ato lhe foi(ram) prestadas todas as contas relativas aos débitos originados do presente acordo, não restando qualquer dúvida dando por bem prestadas as contas, não tendo qualquer interesse diverso ou contrário ou que possa impedir, prejudicar ou revogar o cumprimento do presente instrumento.

9.1 O(s) requerido(s), considerando a composição levada a efeito renuncia(m) ao direito de ação, questionamentos e/ou recursos acerca das dívidas e valor aqui confessados e assumido, inclusive quanto à origem dos débitos, em que as dívidas relativas a este pacto é objeto, ficando condicionada a efetivação do presente acordo à desistência espontânea do Embargos à Execução/Prestação de Contas/Revisional/Ação Declaratória e/ou Anulatória, opostos pelo(s) requerido(s) contra a Requerente, devendo ainda este, arcar(rem) com as respectivas custas processuais, sob pena de descumprimento do acordo.

10. O Requerido, titular da conta, fica ciente que após a quitação do valor total confessados neste acordo, exceto se houver outros débitos não englobados nesta composição, deverá comparecer na sede da Requerente para

assinar a ficha matrícula para proceder com o desligamento do quadro social da Requerente, quando será encerramento a conta corrente de sua titularidade, e se apresentado os cheques registrado no CCF, e, pago a tarifa respectiva, haverá a baixa da restrição. No entanto, persiste a responsabilidade do sócio até a aprovação das contas da Requerente relativas ao exercício em que se der o desligamento, nos termos do Estatuto Social.

11. Declaram as partes que o presente acordo está vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Sistema CRESOL, ao Estatuto Social da Requerente, às deliberações assembleares desta e de seu Conselho de Administração, tendo o(s) requerido(s) livre e espontânea vontade ingressado em seu quadro social, reconhecendo que praticam um ato cooperativo, e, que estão cientes de todas as cláusulas e condições deste acordo, obrigando-se a cumpri-los em todos os seus termos.

12. Uma vez efetuados os pagamentos na forma e valores aqui convencionados, a Requerente e seu procurador, independentemente de qualquer outra formalidade, conferem ao(s) requerido(s) ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações havidas entre as partes, bem como de todos os pedidos objeto do presente acordo, inclusive em relação a eventuais danos de ordem material, moral ou de qualquer outra natureza, para nada mais reclamarem, seja a que título for, em juízo ou fora dele, a tal respeito.

13. O(s) requerido(s) e, se for o caso, o(s) interveniente(s) garantidor(es), anuente(s) e/ou avalista(s) incluído(s) com o presente termo, ou seus respectivos mandatários, reconhecem e admitem como válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, em que a autoria e integridade sejam comprovados com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, e-mail, endereço IP, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, como válida e plenamente eficaz na forma da legislação em vigor, e admitem mesmo que ainda seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo nº 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ficando ainda admitidas as assinaturas eletrônicas/digitais nos padrões mencionados.

**DIANTE DO EXPOSTO, as partes requerem à Vossa Excelência:**

A homologação desta transação, com julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 200 c/c 487, III, *b*, do Código de Processo Civil c/c o artigo 842, do Código do Civil, para que o acordo celebrado entre as partes surta seus efeitos jurídicos entre eles e terceiros, tendo em vista que o pacto versa sobre direitos disponíveis e inexistente nulidade quanto à forma escolhida pelas partes, para após a

comprovação pelo Requerido da quitação do débito, seja declarado extinto o feito nos termos do art. 924, II, c/c do art. 925 do Código de Processo Civil.

A exclusão de custas em razão da transação ocorrida, conforme prevê o Art. 90, §3 do Código de Processo Civil.

A retirada/levantamento definitivo de restrições cadastrais em nome dos requeridos decorrente da anotação da existência das ações que compõem esse acordo, que poderá ser informada, por este juízo por meio do Sistema SERASAJUD ([serasajud@br.experian.com](mailto:serasajud@br.experian.com)) ou pela expedição de ofício.

O cancelamento de todo e qualquer ato de constrição de penhora existente no feito realizadas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

A renúncia do prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória, bem como ao direito de ajuizar ação anulatória/rescisória da referida decisão, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado, tendo em vista que a presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável.

Por oportuno, cumpre salientar que na homologação da transação deve-se apenas observar a existência dos requisitos genéricos autorizadores da homologação, quais sejam a natureza patrimonial e disponibilidade do direito transacionado, a capacidade das partes para o negócio e a obediência da forma prescrita ou não defesa em lei, sendo desnecessária a presença de procurador do(s) requerido(s).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Blumenau/SC, 22 de março de 2024.

---

Procurador da Cresol Vale Europeu  
Cintia Carla Senem  
OAB/SC 29.675  
Requerente

---

Ademar Bertolino Eichstaedt  
Requerido

---

MARIANA FLORES TAMBARA  
OAB/RS 110020  
Procuradora do Requerido

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª JUIZO ESTADUAL BANCÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC\_**

**Processo n.º 5039644-39.2023.8.24.0930\_**

**Pasta n.º \_**

**OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira inscrita no CNPJ 92.228.410/0001-02, com sede na Av. São Gabriel, 555, 5º andar, conj. 505, São Paulo – SP, CEP 01435-001 e **ANA CHIMILOSKI PONTES REIGUEL**, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, expor e requerer o que segue:

As partes realizaram **ACORDO** nos seguintes termos:

A Instituição ora Requerida, por mera liberalidade e para (**QUITAÇÃO INTEGRAL**) do contrato sob o n.º. **102597000058620\_** aceita receber do Autor a importância de **R\$ 3.400,00(três mil quatrocentos reais)** nos seguintes termos:

**a) R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais) à vista, através de boleto bancário, com vencimento previsto para 12/03/2024.**

**b) R\$ 1.700,00(mil e setecentos reais) à vista, através de boleto bancário, com vencimento previsto para 12/04/2024**

A realização do presente acordo não implica, de maneira alguma, o reconhecimento do pedido formulado na inicial.

Os pagamentos serão realizados pelo Autor através de boletos, diretamente na rede bancária, servindo os comprovantes, como recibos dos pagamentos.

**O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DOS BOLETOS NOS VENCIMENTOS SUPRA DESCRITOS INVALIDA O PRESENTE ACORDO, E NÃO VINCULA, DE QUAISQUER MANEIRAS, A REQUERIDA.**

Autor-financiado em razão da celebração do presente acordo se obriga neste ato, a renunciar **EXPRESSAMENTE** a qualquer direito relativo ao contrato sobre o qual se fundamenta a presente ação.

Com o recebimento total da quantia acima, a Requerida entrega ao financiado a mais ampla, geral, plena, irrestrita e irrevogável quitação do saldo devedor, para em contrapartida, nada mais requerer o Autor acerca do(s) pedido(s) objeto(s) da presente ação, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

---

Ato contínuo, **após a quitação total do contrato** com o pagamento integral da quantia avençada, será realizada a baixa do gravame sobre o bem dado em garantia fiduciária, num prazo de até 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de adoção de alguma medida PELO PRÓPRIO AUTOR (pagamento de impostos, taxas, transferência etc), que impeçam a regular tramitação da baixa.

**As partes arcarão cada qual com as respectivas despesas, honorários e custas processuais por si despendidas, ressalvada a hipótese de gratuidade.**

Ficam, no entanto, dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso a transação ocorra antes da sentença, conforme disposição do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil.

Após quitação das parcelas eventualmente protestadas, o Autor-financiado ficará responsável pela baixa de eventual protesto, podendo ter acesso a carta de anuência através do portal Omni (), sendo de sua inteira responsabilidade as despesas necessárias para adoção da medida.

Com a formalização do presente acordo, as partes requerem a sua homologação judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, abrindo mão dos seus prazos de Recurso, asseverando, os procuradores, serem detentores dos poderes suficientes e necessários para tanto, assumindo as responsabilidades disso decorrentes.

Posto isto, requerem a homologação do acordo, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do artigo 487, III "b" do Código de Processo Civil em virtude da avença celebrada.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, \_11\_ de março de 2024\_.

**DANIELA FERREIRA TIBURTINO**  
**OAB/SP 328945**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110020**

---

**AO 3º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5016185-71.2024.8.24.0930**

**Busca e Apreensão nº: 1014720-33.2023.8.26.0071**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e AMILTON DOS SANTOS ROMAO**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 51.154,55 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato nº **20036819035**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5016185-71.2024.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036819035, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. **RENUNCIAM A EVENTUAIS**

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) AMILTON DOS SANTOS ROMAO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20036819035**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/02/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036819035, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.



9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de AMILTON DOS SANTOS ROMAO, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5016185-71.2024.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036819035, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

**Florianópolis, 26 de fevereiro de 2023.**

**MARIANA FLORES TAMBARA**

**OAB/RS 110.020**

**REGINA MARIA FACCA**

**OAB/SC 3.246**

**AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5011601-92.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JEAN DA ROCHA DUARTE**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 34.004,14 (trinta e quatro mil, quatro reais, e quatorze centavos), referente ao contrato nº **20035483737**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5011601-92.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do contrato nº 20035483737, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) JEAN DA ROCHA DUARTE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do. contrato nº 20035483737, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 27/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **27/02/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do. contrato nº 20035483737, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele,

sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de JEAN DA ROCHA DUARTE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5011601-92.2023.8.24.0930, dará quitação completa à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do contrato nº 20035483737,, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.  
**Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**JEAN DA ROCHA DUARTE**  
**CPF: 763.544.660-68**

**AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5011601-92.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JEAN DA ROCHA DUARTE**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 34.004,14 (trinta e quatro mil, quatro reais, e quatorze centavos), referente ao contrato nº **20035483737**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5011601-92.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035483737, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. **RENUNCIAM A EVENTUAIS**

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) JEAN DA ROCHA DUARTE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20035483737**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 27/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **27/02/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20035483737, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.



9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de JEAN DA ROCHA DUARTE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5011601-92.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035483737, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.  
**Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**JEAN DA ROCHA DUARTE**  
**CPF: 763.544.660-68**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ação Revisional nº |50654853620238240930

Contrato nº 091807453

#### ACORDO

**BANCO PAN S/A e ANDRE DOS SANTOS LEAL**, já qualificados nos autos da **Revisional**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 – O autor desta ação confessa e reconhece ser devedor para com o réu na importância de **R\$55.404,91 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**. A instituição financeira aceitou receber a importância de **R\$ 15.328,19 (QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o nº **091807453**, tendo por objeto o veículo marca **VOLKSWAGEN**, modelo **VOYAGE 4P COMPLETO 16 8VG5ITRENDTFLEX**, ano **2010/2011**, placa **HNU3E61**, chassi **9BWDB05UXBT046501**, referente as parcelas **11 A 47 de 48**, deverá ser pago da seguinte forma:



**R\$15.328,19 (QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), deverá ser pago mediante boleto, com vencimento na data de 23/01/2024.**

**2** – Se no momento do recebimento do pagamento do boleto, após o protocolo da minuta, o valor pago não corresponda ao montante acordado no **item 1**, o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**3** – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.

**4** – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de nº **091807453**, bem como renuncia a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

**4.1** – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes*, verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

**5** – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora desta ação, ressalvados os benefícios da justiça gratuita. Ou, seja dispensada nos termos do §3º do art.90, caso não tenha ocorrido a sentença. Ainda, as partes renunciam aos honorários de sucumbência.

**6** – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o



cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.

**7** – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do pagamento do boleto ou do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento nº **091807453**.

Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento ao BANCO PAN S/A, para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de resposta negativa do órgão de trânsito, o BANCO PAN S/A informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Ofício ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 60 (sessenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

**8** – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil.

**9** – Todos os valores depositados em juízo pertencem ao banco, e o autor desta ação abre mão dos mesmos.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES** perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.



Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se homologar o presente acordo, referente ao contrato Nº **091807453**, e a consequente extinção desta Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**  
Maringá, 22 de janeiro de 2024.

**CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**  
ADVOGADO DO BANCO – OAB/PR 19.937

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
ADVOGADO DO AUTOR – OAB/RS 110020

**ANDRE DOS SANTOS LEAL**  
AUTOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo n.º 5080143-65.2023.8.24.0930**

**BANCO VOTORANTIM S.A.** e **AMILTON CELLA**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de **nº 25 até 60 do plano 60**, relativas ao contrato n. **12033000308501**.

**O pagamento dar-se-á através de pagamento do boleto bancário com vencimento em 23/01/2024.**

***Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.***

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado, **nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os

direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

#### **DO GRAVAME**

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado. **Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

#### **DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS**

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.



Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R\$ 15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R\$ 15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente nº **6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09**.

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

**Florianópolis**, 22 de janeiro de 2024.

---

**BANCO VOTORANTIM S/A**  
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**

---

**AMILTON CELLA**  
**CPF n. 219.978.109-72**

---

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110020**

**AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 51169741520238240930**  
**Busca e apreensão nº: 5002022-23.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ANDERSON LUIZ GONSALVES**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 43.983,02 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais, e dois centavos), referente ao contrato nº **20033663301**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 51169741520238240930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20033663301, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ANDERSON LUIZ GONSALVES, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20033663301**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 12/12/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **12/12/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20035482774, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ANDERSON LUIZ GONSALVES, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 51169741520238240930, dará quitação completa ao contrato nº 20033663301, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

**Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.**

**REGINA FACCA**

**OAB/SC 3.246-B**

**MARIANA FLORES TAMBARA**

**OAB/RS 110.020**

**ANDERSON LUIZ GONSALVES**

**CPF: 010.172.189-78**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
JOINVILLE-UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO ESTADO – SANTA CATARINA**

**Ação Revisão de Contrato Nº 5006786-52.2023.8.24.0930**

**Contrato nº 12275000048420**

**BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
e **RAQUEL MELLO ZUCHO**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$ 15.443,70 QUINZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS** para dar plena e geral quitação do contrato nº **12275000048420**.

**O pagamento dar-se-á através de pagamento do boleto bancário com vencimento em 13/11/2023.**

*Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.*

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente



demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado, **nos termos transacionados acima.**

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

#### **DO GRAVAME**

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado. **Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.





### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 44 2103 9291, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

### **DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS**

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de



tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.



As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente nº **6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09**.

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS**.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

Maringá, 13 de novembro de 2023

**Dr(a)** \_\_\_\_\_  
ADVOGADO DO BANCO – OAB nº \_\_\_\_\_

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
ADVOGADO DO RÉU – **RS110020**

**RAQUEL MELLO ZUCHO**  
**71823018904**  
AUTOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA**

**Processo n.º 5058612-20.2023.8.24.0930**

**BANCO VOTORANTIM S.A. e MARCOS JOSE MARTINS,** Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$21.624,60 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas de **nº 2 até 36**, relativas ao contrato n. **1233500009621**.

**O pagamento dar-se-á através de pagamento do boleto bancário com vencimento em 20/10/2023.**

***Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.***

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado, **nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

## **DO GRAVAME**

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

## **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

## **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 7789 900, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

## **DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS**

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor

residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

**a) A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

**b)** Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente nº **6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09**.

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de outubro de 2023.

**BANCO VOTORANTIM S/A**  
**CNPJ n. 59.588.111/0001-03**

**MARCOS JOSE MARTINS (AUTOR)**  
**CPF n. 304.519.149-53**

**MARIANA FLORES TAMBARA (ADVOGADA AUTORA)**  
**OAB/RS 110020**

**AO 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5012606-52.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DAILTON DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 113.838,05 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 20037282980.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5012606-52.2023.8.24.0930 para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037282980, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS



DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037282980, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 19.000,50 (dezenove mil reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 17/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **17/10/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037282980, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DAILTON DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5012606-52.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037282980, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito,

bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5073998-27.2022.8.24.0930

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação **JOSE DA SILVA LIMA**, CPF: 030.594.046-58, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035899171 (Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: JETTA COMFORTLINE 2.0 T.FLEX 8V 4P TIPT., Cor: AZUL, Placa: LSH7D76, Chassi: 3VVDH2168FM037471), PARCELAS 16 a 60, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 24/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035899171, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5073998-27.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035899171, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.



b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irrevocabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciaram eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção do processo de nº 5073998-27.2022.8.24.0930 em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 17 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)

**AO JUÍZO DA 12ª UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5098870-09.2022.8.24.0930**

**Busca e Apreensão nº: 5019000-75.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ERINALDO SILVA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de **R\$47.910,61 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos)**, referente ao contrato nº 20035509707.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5098870-09.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035509707, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) **ERINALDO SILVA**, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20035509707, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$14.237,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 19/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **19/10/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20035509707, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de **ERINALDO SILVA**, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5098870-09.2022.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº **20035509707**, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.



Termos em que, pedem deferimento.  
Florianópolis 11 de outubro de 2023.

**LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 310465**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**ERINALDO SILVA**  
**2570296481**

**AO 19º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 50007291820238240930**  
**Busca e Apreensão nº 50225464120238240930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ALEXANDRA GUTSTEIN**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 34.340,68 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 20037006667.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº **5000729-18.2023.8.24.0930** para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037006667, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037006667, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 16/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **16/10/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037006667, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ALEXANDRA GUTSTEIN, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5000729-18.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037006667, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**PROCESSO REVISIONAL - 5027167-81.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação, **JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA, CPF: 041.384.910-40**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20031836314 (**Marca: FORD, Modelo: FUSION SEL 2.5 16V 173CV AUT., Cor: PRATA, Placa: MIQ3230, Chassi: 3FAHP0JA3AR385440**), **PARCELAS 35 a 50**, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 27/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20031836314, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5027167-81.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20031836314, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.



b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irrevocabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção do processo de nº **5027167-81.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 16 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)

**AO 13º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**Processo nº:** 5039649-61.2023.8.24.0930

**VILMARA REIGUEL e BANCO PAN S/A**, requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial, celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

**1)** A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R\$ 39.691,08 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)**, reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

**2)** O requerente efetivará o pagamento de **R\$ 7.710,36 (SETE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato. **O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

**a) R\$ 7.710,36 (SETE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 25/10/2023.**

**3)** Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 91872085** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

**4)** Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN determinando a respectiva baixa do gravame.



5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 91872085**, objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

**MARCA: CITROEN, MODELO: CITROEN - C4 PALLAS - 4P - Básico - GLX 2.0 16v(Flex), ANO: 2010, PLACA: EIG9757, CHASSI: 8BCLDRFJYAG510356.**

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, “b”, Código de Processo Civil**.

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos.

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

**12)** Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

**13)** O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

**14)** Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

**15)** Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

- a)** A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, “b” do Código de Processo Civil**.
- b)** A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.
- c)** A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Dr<sup>a</sup> Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649** ou sejam enviadas para **Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533**.

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.  
**FLORIANÓPOLIS/SC**, 24 de outubro de 2023.

---

**VILMARA REIGUEL**  
CPF n.º 060.057.689-21  
(requerente)

---

**Dra. MARIANA FLORES TAMBARA**  
OAB/RS – 110020  
(patrono do requerente)

---

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**  
OAB/SP 192.649  
(patrono do requerido)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS (SC).

**PROCESSO REVISIONAL - 5010522-78.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação, **CLAUDINEI HACKE**, CPF: **016.503.709-11**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037083194 (Marca: **HONDA**, Modelo: **CIVIC SEDAN LXS 1.8/1.8 FLEX 16V AUT. 4P**, Cor: **VERDE**, Placa: **JGX6I94**, Chassi: **93HFA16407Z207060**), **PARCELAS 03 a 36**, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) através de boleto bancário, com vencimento em 13/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20037083194, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5010522-78.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037083194, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.



b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciaram eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção do processo de nº **5010522-78.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 04 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)

**AO 19º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**Processo nº:** 5093320-33.2022.8.24.0930

**SIRLENE ANGELICA DUARTE e BANCO PAN S/A**, requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

**1)** A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R\$ 25.424,10 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

**2)** O requerente efetivará o pagamento de **R\$ 5.216,78 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato. **O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

**a)** **R\$ 5.216,78 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 20/10/2023.**

**3)** Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 91182979** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

**4)** Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN

determinando a respectiva baixa do gravame.

**5)** A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

**6)** A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

**7)** Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 91182979**, objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

**MARCA: HONDA, MODELO: HONDA - CG 160 - 0P - Básico - FAN ESDI(CBS), ANO: 2022, PLACA: RLN6E19, CHASSI: 9C2KC2200NR159756.**

**8)** Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

**9)** A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos.

**10)** Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

**11)** Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na

agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

**12)** Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

**13)** O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

**14)** Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

**15)** Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

- a)** A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, “b” do Código de Processo Civil.**
- b)** A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.
- c)** A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Dr<sup>a</sup> Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649** ou sejam enviadas para **Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**



As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.  
**FLORIANÓPOLIS/SC**, 17 de outubro de 2023.

---

**SIRLENE ANGELICA DUARTE**  
CPF n.º 902.142.009-06  
(requerente)

---

**Dra. MARIANA FLORES TAMBARA**  
OAB/RS – 110.020  
(patrono do requerente)

---

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**  
OAB/SP 192.649  
(patrono do requerido)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS**

**Autos nº 50069643520228240930 (50069643520228240930)**

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP e EDENES DE JESUS MAGALHAES, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Busca e Apreensão que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seus advogados e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

**1. DA CESSÃO DO CRÉDITO**

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.366.204/0001-01, por força do Termo de Declaração de Cessão assinado em 27/12/2022, informa que adquiriu todos os créditos, direitos e obrigações derivadas dos contratos objeto desta ação, detidos até então por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Dessa forma, diante da retromencionada cessão e nos termos do art. 109, §1º, NCPC, as partes aqui demandadas, a saber EDENES DE JESUS MAGALHAES, manifestam seu consentimento para a substituição processual do polo ativo do presente feito, a fim de que nele passe a constar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP.

Requer digno-se Vossa Excelência de deferir a substituição processual de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A pela ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP como Autora da ação, bem como de eventuais incidentes dele decorrentes, para todos os fins e efeitos de direito.

**2. CONFISSÃO DA DÍVIDA**

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa os débitos relativos aos contratos N.º: 20034966360, com valor atualizado até a presente data em R\$ 99.109,59 (Noventa e Nove Mil e Cento e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).



Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

### 3. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 58.25% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R\$ 57.731,19 (Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Dezenove Centavos)

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R\$ 41.378,40 (Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), por intermédio de boletos bancários, devidamente registrados e abaixo discriminados:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R\$ 862,05	20/11/2023	Boleto Bancário
2	R\$ 862,05	20/12/2023	Boleto Bancário
3	R\$ 862,05	20/01/2024	Boleto Bancário
4	R\$ 862,05	20/02/2024	Boleto Bancário
5	R\$ 862,05	20/03/2024	Boleto Bancário
6	R\$ 862,05	20/04/2024	Boleto Bancário
7	R\$ 862,05	20/05/2024	Boleto Bancário
8	R\$ 862,05	20/06/2024	Boleto Bancário
9	R\$ 862,05	20/07/2024	Boleto Bancário
10	R\$ 862,05	20/08/2024	Boleto Bancário
11	R\$ 862,05	20/09/2024	Boleto Bancário
12	R\$ 862,05	20/10/2024	Boleto Bancário
13	R\$ 862,05	20/11/2024	Boleto Bancário
14	R\$ 862,05	20/12/2024	Boleto Bancário
15	R\$ 862,05	20/01/2025	Boleto Bancário
16	R\$ 862,05	20/02/2025	Boleto Bancário
17	R\$ 862,05	20/03/2025	Boleto Bancário
18	R\$ 862,05	20/04/2025	Boleto Bancário
19	R\$ 862,05	20/05/2025	Boleto Bancário
20	R\$ 862,05	20/06/2025	Boleto Bancário
21	R\$ 862,05	20/07/2025	Boleto Bancário
22	R\$ 862,05	20/08/2025	Boleto Bancário
23	R\$ 862,05	20/09/2025	Boleto Bancário
24	R\$ 862,05	20/10/2025	Boleto Bancário
25	R\$ 862,05	20/11/2025	Boleto Bancário
26	R\$ 862,05	20/12/2025	Boleto Bancário
27	R\$ 862,05	20/01/2026	Boleto Bancário
28	R\$ 862,05	20/02/2026	Boleto Bancário
29	R\$ 862,05	20/03/2026	Boleto Bancário
30	R\$ 862,05	20/04/2026	Boleto Bancário
31	R\$ 862,05	20/05/2026	Boleto Bancário
32	R\$ 862,05	20/06/2026	Boleto Bancário
33	R\$ 862,05	20/07/2026	Boleto Bancário
34	R\$ 862,05	20/08/2026	Boleto Bancário
35	R\$ 862,05	20/09/2026	Boleto Bancário
36	R\$ 862,05	20/10/2026	Boleto Bancário
37	R\$ 862,05	20/11/2026	Boleto Bancário
38	R\$ 862,05	20/12/2026	Boleto Bancário
39	R\$ 862,05	20/01/2027	Boleto Bancário
40	R\$ 862,05	20/02/2027	Boleto Bancário
41	R\$ 862,05	20/03/2027	Boleto Bancário
42	R\$ 862,05	20/04/2027	Boleto Bancário
43	R\$ 862,05	20/05/2027	Boleto Bancário
44	R\$ 862,05	20/06/2027	Boleto Bancário



Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
45	R\$ 862,05	20/07/2027	Boleto Bancário
46	R\$ 862,05	20/08/2027	Boleto Bancário
47	R\$ 862,05	20/09/2027	Boleto Bancário
48	R\$ 862,05	20/10/2027	Boleto Bancário

Os boletos serão encaminhados pelo demandante ao endereço eletrônico “e-mail” e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba os boletos em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto através do número 0800 770 5989, bem como através do site [www.itapevarec.com.br](http://www.itapevarec.com.br), o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico “e-mail” e/ou mensagem eletrônica “SMS” e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.

#### **4. LEVANTAMENTO DE VALORES**

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em benefício do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema Sisbajud.

#### **5. DA VALIDADE**

Consigna-se que, a presente minuta somente terá validade, quando protocolada pelo patrono da parte demandante, e se, excepcionalmente, o protocolo for realizado pela parte demandada, a parte demandante deverá ser intimada para ratificação dos termos antes de sua homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Item 3, a presente transação perderá a validade e eventuais valores pagos pela parte demandada serão descontados da quantia confessada.

#### **6. GARANTIAS ORIGINAIS**

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos.

#### **7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**



Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento dos pagamentos acordados, configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato restabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

## **8. QUITAÇÃO**

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito dos contratos confessados.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o cumprimento integral do presente acordo, requer seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas nos bem(ns) ofertados em garantia aos contratos objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada às dívidas objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

## **9. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS**

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

## **10. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requerem as partes a homologação do presente acordo, com a suspensão do processo para que produza seus legais efeitos.



Caso não entenda pela suspensão, requer a extinção da ação, nos termos do artigo 487, inciso III alínea b, do Novo Código de Processo Civil, certificando-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no Cartório do Distribuidor.

Requer, por fim, a expedição de ofício ao DETRAN para baixa de eventuais restrições judiciais oriundas da presente ação que recaiam sobre o bem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

---

**ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP**  
(por seus procuradores)

**PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores**

---

**EDENES DE JESUS MAGALHAES**

**CPF/CNPJ Nº 002.467.361-78**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**ACORDO.**

**PROCESSOS N.ºS.**

**5030261-37.2023.8.24.0930- REVISIONAL**

**5041322-89.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO**

01. **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e **LIDIA SANTOS DA SILVA, CPF: 089.391.804-02**, ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035583962 (**Marca: HYUNDAI, Modelo: TUCSON GLS 1.6 TURBO 16V AUT., Cor: PRETA, Placa: QJU4J57, Chassi: 95PJ3812GKB008845**), **PARCELAS 16 a 36**, objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n.º 20035583962, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de n.º: 20035583962, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

**Banco: 033**

**Ag.: 0001**

**Conta: 130275070**

**Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A**

**CNPJ.: 07.707.650/0001-10**

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5030261-37.2023.8.24.0930 – REVISIONAL e 5041322-89.2023.8.24.0930-BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 16 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA**

AUTOS N°. 5080111-60.2023.8.24.0930  
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO  
AUTOR: PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO  
RÉU: BANCO PAN S/A

**PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO e BANCO PAN S/A**, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento nº **089116863**, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R\$ 4.668,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)** para liquidação das parcelas **029 à 048/048**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente, até a data de **22/04/2024** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Na existência de valor depositado nos presentes autos pelo autor/financiado, sendo ele superior ao valor do boleto, qual seja, **R\$ 4.668,32** a diferença pertencerá ao Banco PAN, necessitando da expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for.

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item "2", o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor tabelado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua



homologação e expedição de alvará se for o caso.

**8.** Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

**9.** Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

**10.** A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

**10.1.** Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

**10.2.** As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

**11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC:** A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

**a)** A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

**b)** Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Florianópolis/SC, 18 de abril de 2024.

MARIANA FLORES TAMBARA  
OAB/RS 110.020

SERGIO SCHULZE  
OAB/RS 63.894A

De acordo:

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO  
CPF: 060.758.389-45



**AO 15º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Revisão de Contrato nº 5094961-56.2022.8.24.0930  
Busca e Apreensão nº 5013483-89.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ELIANA DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ 31.085,25 (trinta e um mil e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao contrato nº 20034861522.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5094961-56.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034861522, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ELIANA DA SILVA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034861522, firmado com o Banco Credor,

**não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 26/06/2023**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **26/06/2023**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034861522, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ELIANA DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Os depósitos realizados pela parte autora nos Autos da Ação nº **5094961-56.2022.8.24.0930**, serão devolvidos em favor desta, não podendo a financeira reclamar nada.

12. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5094961-56.2022.8.24.0930** e Busca e Apreensão nº **5013483-89.2023.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº 20034861522, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

13. As partes renunciam ao direito de recorrer.

14. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Joenville/SC, 23 de junho de 2023.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**

**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**

**OAB/SC 59.116**

**ELIANA DA SILVA**

**827.940.229-20**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA**

AUTOS N°. 5080111-60.2023.8.24.0930  
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO  
AUTOR: PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO  
RÉU: BANCO PAN S/A

**PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO e BANCO PAN S/A**, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento nº **089116863**, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R\$ 4.668,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)** para liquidação das parcelas **029 à 048/048**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente, até a data de **22/04/2024** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Na existência de valor depositado nos presentes autos pelo autor/financiado, sendo ele superior ao valor do boleto, qual seja, **R\$ 4.668,32** a diferença pertencerá ao Banco PAN, necessitando da expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for.

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item "2", o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor tabelado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua



homologação e expedição de alvará se for o caso.

**8.** Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

**9.** Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

**10.** A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

**10.1.** Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

**10.2.** As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

**11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC:** A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

**a)** A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

**b)** Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Florianópolis/SC, 18 de abril de 2024.

MARIANA FLORES TAMBARA  
OAB/RS 110.020

SERGIO SCHULZE  
OAB/RS 63.894A

De acordo:

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO  
CPF: 060.758.389-45





**AO JUÍZO DA 11ª JUIZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA/SC**

**Processo nº:** 5001234-09.2023.8.24.0930

**CHERLINARA AGOSTINI e BANCO PAN S/A**, requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial, celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

**1)** A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R\$30.855,88 (TRINTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

**2)** O requerente efetivará o pagamento de **R\$ 5.621,94 (CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato. **O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

**a)** **R\$ 5.621,94 (CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 26/05/2023.**

**3)** Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 92430489** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

**4)** Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN

determinando a respectiva baixa do gravame.

**5)** A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

**6)** A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

**7)** Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 92430489**, objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

**MARCA: CITROEN, MODELO: C3 - 4P - Básico - EXCLUSIVE 1.6 16v, ANO: 2004, PLACA: MCY1J06, CHASSI: 935FCN6A84B757618.**

**8)** Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil**.

**9)** A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos.

**10)** Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

**11)** Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na

agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

**12)** Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

**13)** O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

**14)** Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

**15)** Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

- a)** A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, “b” do Código de Processo Civil.**
- b)** A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.
- c)** A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Dr<sup>a</sup> Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649** ou sejam enviadas para **Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.  
**SANTA CATARINA/SC**, 23 de maio de 2023.

---

**CHERLINARA AGOSTINI**  
CPF n.º 074.779.369-77  
(requerente)

---

**Dra. MARIANA FLORES TAMBARA**  
OAB/SC – 59116  
(patrono do requerente)

---

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**  
OAB/SP 192.649  
(patrono do requerido)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA**

Processo n.º 5036370-04.2022.8.24.0930

**BANCO VOTORANTIM S.A. e CARINA FAGUNDES KRUGER**,  
Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, para dar plena e geral quitação contrato n. **12027000321061**.

**O pagamento dar-se-á da seguinte forma:**

a) **R\$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser realizado através de pagamento boleto bancário com **vencimento em 11/01/2023**.

*Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao*

***objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.***

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **12027000321061**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **12027000321061**, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

#### **DO GRAVAME**

Com o efetivo pagamento do boleto retro citado, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento n° **12027000321061**.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 400 4582, após o cumprimento do

presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

#### **DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO**

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação de pagamento do boleto.

Caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor do boleto, neste caso, o valor total **R\$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, a diferença pertencerá exclusivamente ao BANCO VOTORANTIM S.A., sendo então necessária a expedição de dois alvarás judiciais, sendo, um para ao Requerente, limitado ao valor do boleto, e outro ao Banco Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior.

Ficará sob a responsabilidade do(a) Requerente, e poderá ser levantado logo após a comprovação do efetivo pagamento do boleto eventual valor depositado em Juízo, desde que, limitado ao valor do boleto, sendo que para tanto, desde já, se necessário, REQUER a emissão do competente alvará, a ser expedido em nome do(a) Patrono(a) do(a) Requerente.

E porestarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

**a) A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Bauru, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

**BANCO VOTORANTIM S/A**  
**CNPJ n. 59.588.111/0001-03**

**CARINA FAGUNDES KRUGER**  
**CPF n. 551.653.899-87**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110020**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO 14º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA**

**Processo n.º 50116948920228240930**  
**AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**

**BANCO VOTORANTIM S.A. e SONIA MARIA HENKLEIN**, Requerida e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$ 9.952,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, para liquidação das parcelas **033 a 060/060**, relativas ao contrato n. **291006710/ 1227500006706**.

**O pagamento dar-se-á da seguinte forma:**

- a) **R\$ 9.952,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)** à título de quitação, que deverá ser realizado através de pagamento boleto bancário com **vencimento em 08/12/2022**.

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **291006710/ 1227500006706**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n.º **291006710/ 1227500006706**, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores

bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

#### **DO GRAVAME**

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **291006710/ 1227500006706**.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes

com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

## **DOS DEPÓSITOS**

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Requerente, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

Excelência:

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa

- A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.
- B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do requerente.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

FLORIANÓPOLIS - SC, 09 de dezembro de 2022.

Autor:

**SONIA MARIA HENKLEIN**

**CPF: 730.086.059-15**

Advogado do autor:

**MARIANA FLORES TAMBARA**

**OAB/SC 110020**

Réu:

**BANCO VOTORANTIM S/A**

**CNPJ 59.588.111/0001-03**

Advogado do réu:

**RODRIGO SCOPEL**

**OAB/SC 21899**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA DE DIRETIO  
COMERCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo nº 5063254-47.2022.8.24.0000

Nº de origem: 5020739-20.2022.8.24.0930

**AÇÃO REVISIONAL**

**BANCO VOTORANTIM S.A. e JANAINA CRISTINA MARTINS**,  
Agravado e Agravante na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-  
assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a  
homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com  
vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio,  
nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Agravante efetivará ao Banco Agravado o pagamento de **R\$  
17.689,32 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para  
liquidação das parcelas **003 a 060/060**, relativas ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

**O pagamento dar-se-á da seguinte forma:**

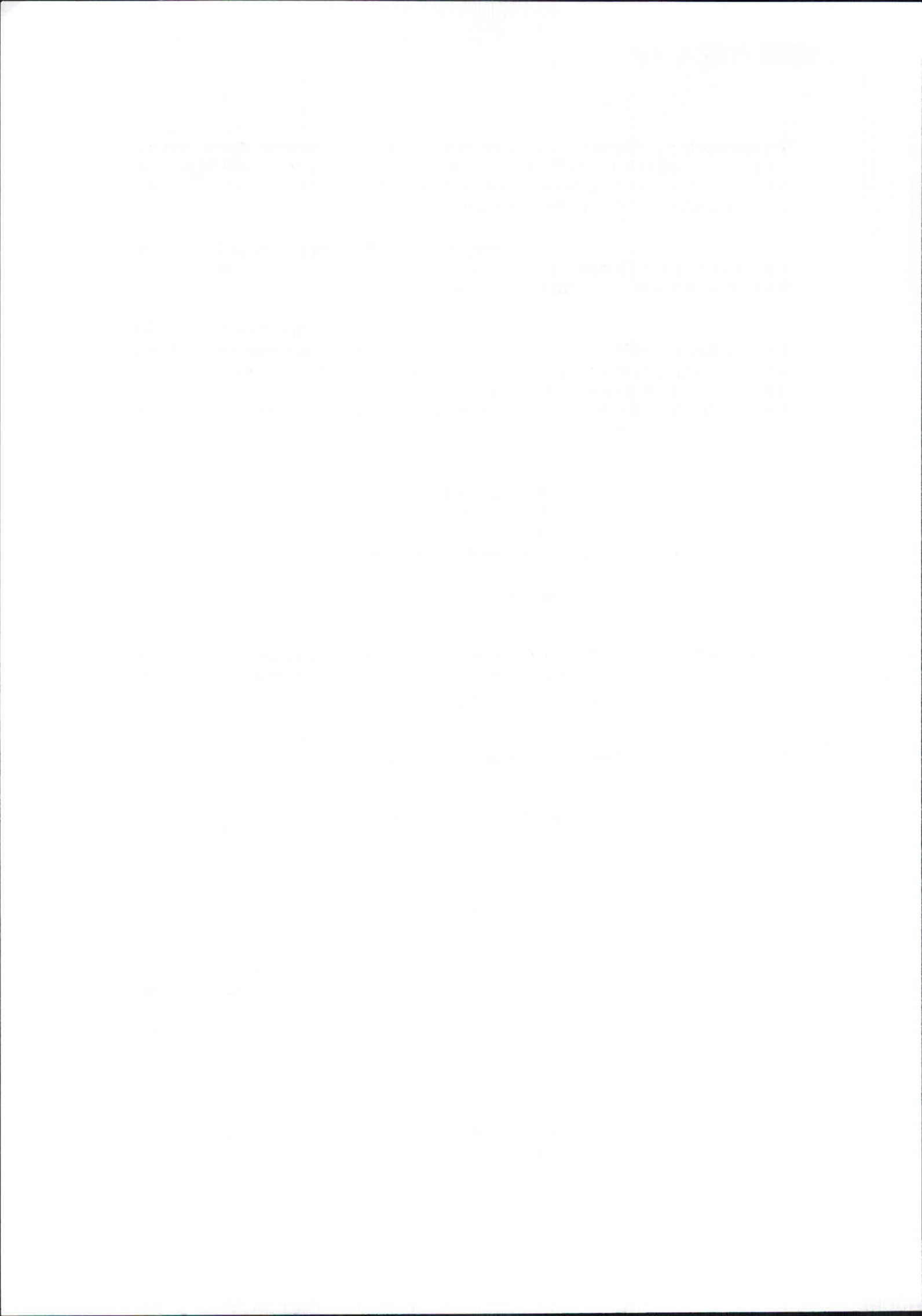
- a) **R\$ 17.689,32 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)** à título de quitação, que deverá ser realizado através do pagamento do boleto bancário com vencimento em **25/11/2022**.

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Agravado dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento nº **352001472 / 12335000001437**,

*Mariano Flores Tambora*





renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Agravado.

#### **DO GRAVAME**

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Agravante tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **352001472 / 12335000001437**.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Agravante, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Agravado possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Agravante, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

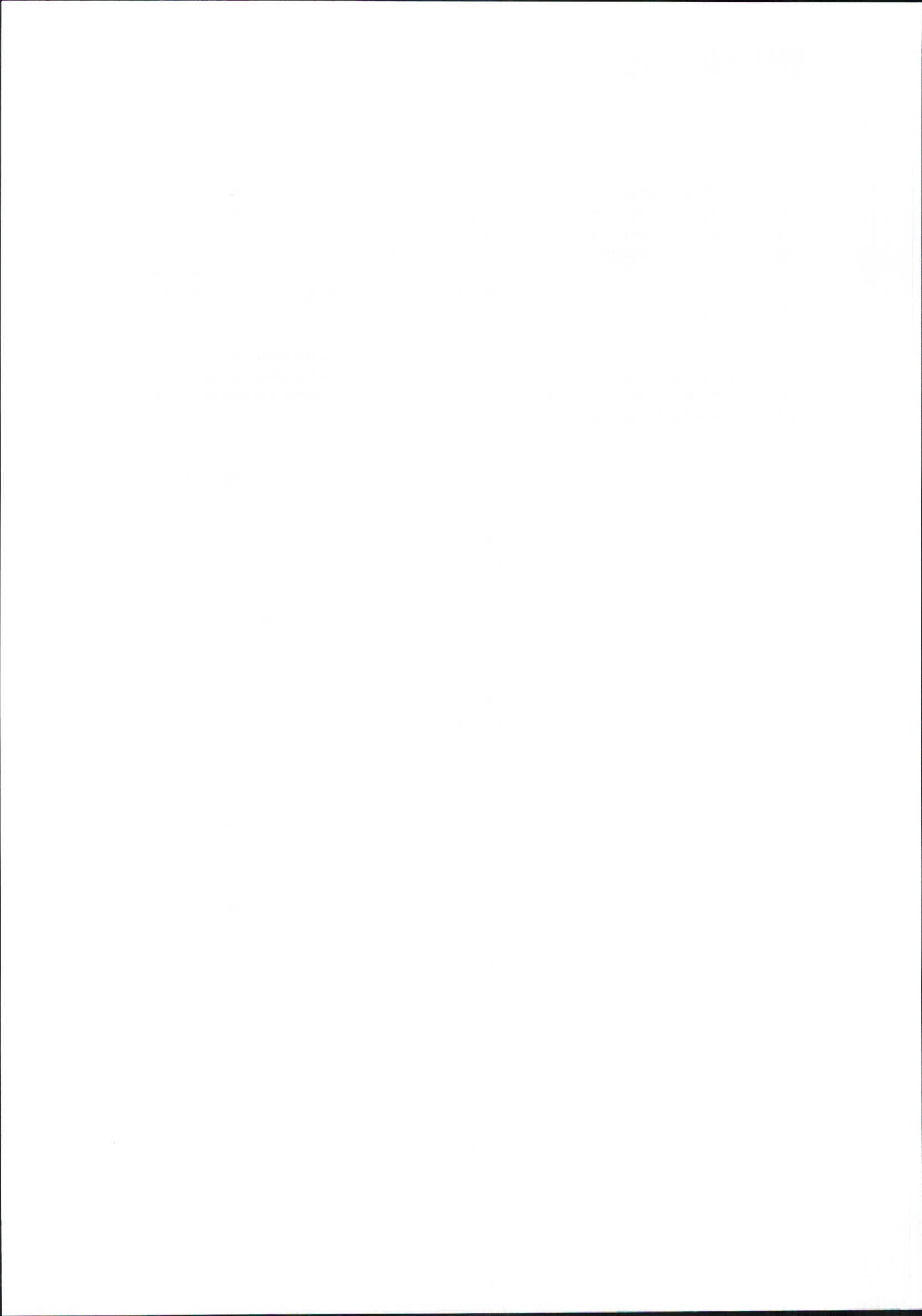
#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Agravante efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Agravante deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Agravante (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Agravado), ressalvado o benefício da AJG.

*Mariano Flores Tombari*





O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

### DOS DEPÓSITOS

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Agravante, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente deposita do a maior.

Considerando que o Banco Agravado concedeu benefícios ao(à) Agravante, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Agravante tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

- A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.
- B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do Agravante.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

*Marina Flores Tambora*



**Termos em que,**

**Pedem deferimento.**

**CAPITAL - SC, 25 de novembro de 2022.**

**Autor/Agravante:  
JANAINA CRISTINA MARTINS  
CPF: 052.671.279-14**

*Mariana Flores Tambara*  
**Advogado do autor:  
MARIANA FLORES TAMBARA  
OAB/RS 110020**

**Réu/Agravado:  
BANCO VOTORANTIM S/A  
CNPJ 59.588.111/0001-03**



**AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5036668-59.2023.8.24.0930**

**Busca e apreensão nº: 5044614-82.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MARCOS AURELIO MENZE**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$33.945,27 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e vinte e sete centavos), referente ao contrato nº 20032354860.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5036668-59.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20032354860, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MARCOS AURELIO MENZE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20032354860, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 14/03/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **14/03/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20032354860, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive,

ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MARCOS AURELIO MENZE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5036668-59.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20032354860, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador..

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**

**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**

**OAB/ RS 110.020**

**MARCOS AURELIO MENZE**

**CPF: 529.643.379-34**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**ACORDO.**

**PROCESSOS N°S.**

**5093599-82.2023.8.24.0930- REVISIONAL**

**5105442-44.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO (2ª VC FLORIANOPOLIS (SC)).**

01. **AYMOREÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação **RAFAEL BUENO DA SILVA, CPF: 079.028.189-92**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035214207 (**Marca: FIAT, Modelo: GRAND SIENA ATTRAC. 1.4 EVO F.FLEX 8V, Cor: PRETA, Placa: ITH4C92, Chassi: 9BD197132D3015026**), **PARCELAS 25 A 48**, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 9.114,00(nove mil cento e quatorze reais) através de boleto bancário, com vencimento 15/04/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035214207, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5093599-82.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035214207, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090

(interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

**b).** Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção dos processos de nºs **5093599-82.2023.8.24.0930 - REVISIONAL e 5105442-44.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 04 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DO PROCESSO Nº 5098870-09.2022.8.24.0930 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

**ACORDO.**

**PROCESSOS NºS.**

**5098870-09.2022.8.24.0930- REVISIONAL**

**5019000-75.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO**

01. **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação **ERINALDO SILVA, CPF: 025.702.964-81**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035509707 (**Marca: HYUNDAI, Modelo: IX35 2.0 16V 170CV 2WD/4WD AUT., Cor: PRATA, Placa: JAK2G26, Chassi: KMHJU81BBCU397310, PARCELAS 16 A 47**, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 11.389,00 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais) através de boleto bancário.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035509707, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5098870-09.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035509707, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção dos processos de nºs **5098870-09.2022.8.24.0930-REVISIONAL e 5019000-75.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Itajaí (SC), 08 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**ACORDO.**

**PROCESSOS N°S.**

**5072358-52.2023.8.24.0930 - REVISIONAL**

**5065077-45.2023.8.24.0930 - BUSCA E APREENSÃO**

01. **AYMOREÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação **MAURO JONAS ALVES DE MORAES, CPF: 025.148.159-08**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037339686 (**Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: VOYAGE 1.6/1.6 CITY MI TOTAL FLEX 8V 4P, Cor: PRATA, Placa: ETM6E83, Chassi: 9BWDB45U7BT181927**), **PARCELAS 06 A 60**, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 6.027,00(seis mil e vinte e sete reais) através de boleto bancário, com vencimento 15/04/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20037339686, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5072358-52.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037339686, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090

(interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

**b).** Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção dos processos de nºs **5072358-52.2023.8.24.0930 - REVISIONAL e 5065077-45.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 04 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)



**AO 1º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato nº: 5097684-14.2023.8.24.0930**  
**Busca e apreensão nº: 5103379-46.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ANTONIO PADILHA PEREIRA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R\$ R\$ 87.908,34 (oitenta e sete mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20037717643.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5097684-14.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037717643, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ANTONIO PADILHA PEREIRA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037717643, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 10/04/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/04/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037717643, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de



custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ANTONIO PADILHA PEREIRA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5097684-14.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037717643, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 09 de abril de 2024.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCARIO  
DA COMARCA BRACO DO NORTE/SC**

**5064728-42.2023.8.24.0930**  
**REVISIONAL DE CONTRATO**

De um lado, **BANCO J SAFRA S.A.** devidamente qualificada nos autos da ação supramencionada e de outro **JAISON NIEHUES**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Rogata Venia, informar e requerer o quanto segue:

As partes firmam ACORDO em **22/07/2024** para **QUITAÇÃO** do contrato nº **147008305**, referente às parcelas **08/48 a 48/48**, colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

**CONDIÇÕES:**

i) O requerente na data supramencionada confessa o débito, com base nas cláusulas contratuais, representado pelas parcelas **08/48 a 48/48, VENCIDAS E VINCENDAS**, a importância de **R\$ 163.936,39 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)**;

ii) O valor acordado contempla desconto de **R\$ 113.708,83 (Cento e treze mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos)**;

iii) Os honorários advocatícios serão pagos pelo requerente no importe de **R\$ 3.446,37 (Três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)** incidentes sobre o valor acordado;

iv) Custas processuais serão pagas pelo requerente no importe de **R\$ 829,49 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)**;

**v) Pelo acordo, o requerente pagará o total de R\$ 50.227,56 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), a vista, já acrescido de custas de honorários.**

vi) Caso haja descumprimento do acordo, além de ser cancelado os descontos concedidos, será considerado vencido o débito confessado bem como os valores a vencer e será abatido eventuais valores pagos e será acrescido todos os consectários legais além da multa de 10% (DEZ) por cento sobre o débito confessado.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor acima será pago através de **boleto** e será enviado a minuta de acordo **e-mail**. O requerente declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto(s), além do alvará, o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato com **JCS Junior Advogados Associados – fone 0800-600 1102**, para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativos aos pagamentos.

**DO INADIMPLEMENTO:**

As partes declaram a ausência de vícios, coações ou algo que o valha e firmam o presente acordo, cuja composição tem caráter irrevogável e irretroatável e obrigam seus sucessores, herdeiros,

representantes e outros, pelo que desistem da ação e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(a) requerente (a) não efetue o(s) pagamento(s) ajustados nas Cláusulas "DAS CONDIÇÕES" e "DA FORMA DE PAGAMENTO" em seu respectivo vencimento, será denunciado pelo requerido o descumprimento do acordo, pelo que o feito terá prosseguimento, devendo ser expedido o competente MANDADO de BUSCA E APREENSÃO, do(s) bem(ns), que foi(ram) confiado(s) em depósito judicial, o(s) qual(ais) deverá (ao), se não encontrados(s) no endereço de depósito noticiado na presente avença ser(em) apresentadas(s) pelo Fiel depositário ao Sr Oficial De Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo a apreensão judicial do bem, desde já fica autorizada a venda extrajudicial a terceiro pelo REQUERENTE na forma contatada, devendo o produto apurado com a referida venda ser utilizado para amortização do débito em aberto na forma do contrato e suas cláusulas, inclusive com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios previstos em contratos.

#### **CLÁUSULAS GERAIS:**

A Instituição Financeira dará plena e total quitação ao contrato de financiamento nº **147008305**, após o pagamento da última parcela, comprometendo-se, contudo, a efetuar a baixa da restrição financeira na garantia (GRAVAME), em até 30 (Trinta) dias a contar do último pagamento do acordo.

Em virtude dos descontos concedidos PELO BANCO requerido para pagamento da dívida, conforme valor demonstrado no item supra "condições", foram geradas pendências administrativas internas em relação ao estorno do Saldo Devedor descontado, que demandam prazo, podendo influenciar na baixa de GRAVAME, inclusive podendo ser superior a 30 (trinta) dias do último pagamento. Nessa hipótese o requerente, ora devedor(a), caso não tenha a baixa automática do Gravame, se compromete a contatar o Banco requerido, através do patrono que esta subscreve para que realize a baixa no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei.

Sem prejuízo da cláusula penal estipulada, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e os prazos assinalados, acarretará na incidência dos encargos contratuais e correção monetária, além da rescisão deste acordo independentemente da necessidade de qualquer intenção ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR autorizado a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, visando o recebimento do seu crédito, considerando-se o(a) DEVEDOR(a) e GARANTIDOR(a) constituído em mora, sem necessidade de qualquer outra notificação para esse fim.

Importante salientar que todo e qualquer débito que recair no veículo, tais como: IPVA - Imposto de Veículo Automotor, multas e os outros, são de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR(a), por se tratar de contrato de CDC.

**Fica o DEVEDOR(A) ciente que, caso não tenha efetivado a transferência do veículo - EMISSÃO DO CRV e CRLV junto ao órgão competente DETRAN nos 30 (Trinta) primeiros dias da contratação do financiamento (Art. 123, § 1º, CTB), a Instituição Financeira ficará impossibilitada de realizar a baixa do gravame quando ocorrer a quitação, sendo necessária a imediata regularização por parte do DEVEDOR(A) junto ao DETRAN antes de solicitar a Instituição Financeira a baixa do gravame/alienação. Após a regularização o DEVEDOR(A) deverá obrigatoriamente comunicar a Instituição Financeira para que seja realizada a baixa. Assim, requer-se:**

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 487, III, 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) O Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos**. Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela dívida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;

d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:

1. Dados do(a) credor(a);
2. Dados do(a) devedor(a);
3. Dados do apontamento/protesto.
4. Devedor(a) deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes abrem mão do prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda;

f) Outrossim, o(a) requerente (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **147008305**, referente a esta negociação seja a que título for renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) Como a transação ocorreu após sentença, as partes ficam responsáveis pelo pagamento dos honorários de seu patrono e serão dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Entretanto, eventuais custas finais serão de responsabilidade do requerente.

**h) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento 147008305, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação, o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.**

Destarte, é a presente para requerer o cadastramento, no sistema e na capa dos autos, para que todas as intimações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas exclusivamente em nome de Dr. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail.

---

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Curitiba, 22 de julho de 2024.

---

**JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR**  
**OAB/SC 33906**

---

**JAISON NIEHUES**  
**CPF: 942.112.309-30**

---

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110020**

- a) Testemunha (nome rg e cpf)  
b) Testemunha (nome rg e cpf)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRACO DO NORTE/SC**

**5006563-17.2021.8.24.0010  
BUSCA E APREENSÃO**

De um lado, **BANCO J SAFRA S.A.** devidamente qualificada nos autos da ação supramencionada e de outro **JAISON NIEHUES**, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Rogata Venia, informar e requerer o quanto segue:

As partes firmam **ACORDO** em **22/07/2024** para **QUITAÇÃO** do contrato nº **147008305**, referente às parcelas **08/48 a 48/48**, colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

**CONDIÇÕES:**

i) O requerido na data supramencionada confessa o débito, com base nas cláusulas contratuais, representado pelas parcelas **08/48 a 48/48, VENCIDAS E VINCENDAS**, a importância de **R\$ 163.936,39 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)**;

ii) O valor acordado contempla desconto de **R\$ 113.708,83 (Cento e treze mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos)** concedido pelo requerente, sobre o débito confessado no item anterior;

iii) Os honorários advocatícios serão pagos pelo requerido no importe de **R\$ 3.446,37 (Três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)** incidentes sobre o valor acordado;

iv) Custas processuais serão pagas pelo requerido no importe de **R\$ 829,49 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)**;

v) **Pelo acordo, o requerido pagará o total de R\$ 50.227,56 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), a vista, já acrescido de custas de honorários.**

vi) Caso haja descumprimento do acordo, além de ser cancelado os descontos concedidos, será considerado vencido o débito confessado bem como os valores a vencer e será abatido eventuais valores pagos e será acrescido todos os consectários legais além da multa de 10% (DEZ) por cento sobre o débito confessado.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor acima será pago através de **boleto** e será enviado a minuta de acordo **e-mail**. O requerido declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto(s), além do alvará, o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato com **JCS Junior Advogados Associados – fone 0800-600 1102**, para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativos aos pagamentos.

**DO INADIMPLEMENTO:**

As partes declaram a ausência de vícios, coações ou algo que o valha e firmam o presente acordo, cuja composição tem caráter irrevogável e irreatável e obrigam seus sucessores, herdeiros, representantes e outros, pelo que desistem da ação e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(a) requerido (a) não efetue o(s) pagamento(s) ajustados nas Cláusulas "DAS CONDIÇÕES" e "DA FORMA DE PAGAMENTO" em seu respectivo vencimento, será denunciado pelo requerente o descumprimento do acordo, pelo que o feito terá prosseguimento, devendo ser expedido o competente MANDADO de BUSCA E APREENSÃO, do(s) bem(ns), que foi(ram) confiado(s) em depósito judicial, o(s) qual(ais) deverá (ao), se não encontrados(s) no endereço de depósito noticiado na presente avença ser(em) apresentadas(s) pelo Fiel depositário ao Sr Oficial De Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo a apreensão judicial do bem, desde já fica autorizada a venda extrajudicial a terceiro pelo REQUERENTE na forma contatada, devendo o produto apurado com a referida venda ser utilizado para amortização do débito em aberto na forma do contrato e suas cláusulas, inclusive com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios previstos em contratos.

#### **CLÁUSULAS GERAIS:**

A Instituição Financeira dará plena e total quitação ao contrato de financiamento nº 147008305, após o pagamento da última parcela, comprometendo-se, contudo, a efetuar a baixa da restrição financeira na garantia (GRAVAME), em até 30 (Trinta) dias a contar do último pagamento do acordo.

Em virtude dos descontos concedidos PELO BANCO requerente para pagamento da dívida, conforme valor demonstrado no item supra "condições", foram geradas pendências administrativas internas em relação ao estorno do Saldo Devedor descontado, que demandam prazo, podendo influenciar na baixa de GRAVAME, inclusive podendo ser superior a 30 (trinta) dias do último pagamento. Nessa hipótese o requerido, ora devedor(a), caso não tenha a baixa automática do Gravame, se compromete a contatar o Banco requerente, através do patrono que esta subscreve para que realize a baixa no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei.

Sem prejuízo da cláusula penal estipulada, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e os prazos assinalados, acarretará na incidência dos encargos contratuais e correção monetária, além da rescisão deste acordo independentemente da necessidade de qualquer intenção ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR autorizado a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, visando o recebimento do seu crédito, considerando-se o(a) DEVEDOR(a) e GARANTIDOR(a) constituído em mora, sem necessidade de qualquer outra notificação para esse fim.

Importante salientar que todo e qualquer débito que recair no veículo, tais como: IPVA - Imposto de Veículo Automotor, multas e os outros, são de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR(a), por se tratar de contrato de CDC.

**Fica o DEVEDOR(A) ciente que, caso não tenha efetivado a transferência do veículo - EMISSÃO DO CRV e CRLV junto ao órgão competente DETRAN nos 30 (Trinta) primeiros dias da contratação do financiamento (Art. 123, § 1º, CTB), a Instituição Financeira ficará impossibilitada de realizar a baixa do gravame quando ocorrer a quitação, sendo necessária a imediata regularização por parte do DEVEDOR(A) junto ao DETRAN antes de solicitar a Instituição Financeira a baixa do gravame/alienação. Após a regularização o**



**DEVEDOR(A) deverá obrigatoriamente comunicar a Instituição Financeira para que seja realizada a baixa.**

Assim, requer-se:

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 487, III, 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) O Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos**. Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela dívida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;

d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:

1. Dados do(a) credor(a);
2. Dados do(a) devedor(a);
3. Dados do apontamento/protesto.
4. Devedor(a) deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes abrem mão do prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda;

f) Outrossim, o(a) requerido (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **147008305**, referente a esta negociação seja a que título for renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) Nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil, como a transação ocorreu antes da sentença, às partes deverão ficar dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Entretanto, eventuais custas finais serão de responsabilidade do requerente.

**h) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento 147008305, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação, o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.**

Destarte, é a presente para requerer o cadastramento, no sistema e na capa dos autos, para que todas as intimações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas exclusivamente em nome de Dr. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Curitiba, 22 de julho de 2024.

---

**JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**  
**OAB/SC 33906**

---

**JAISON NIEHUES**  
**CPF: 942.112.309-30**

---

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110020**

- a) Testemunha (nome rg e cpf)
- b) Testemunha (nome rg e cpf)

**AO 2º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / FLORIANÓPOLIS**

**Revisão de Contrato n.º: 5106302-45.2023.8.24.0930**

**Busca e Apreensão n.º: 5100478-08.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JAMES LUIS CIDRAL**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R\$ 61.887,34 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20036012365.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5106302-45.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036012365, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado JAMES LUIS CIDRAL, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20036012365, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 13.748,00 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024**.

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036012365, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiador JAMES LUIS CIDRAL.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5106302-45.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036012365, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, havendo valores depositados em juízo, os mesmos deverão ser devolvidos para a parte autora em conta a ser informada pelo seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.  
Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**JAMES LUIS CIDRAL**  
**CPF: 948.279.749-34**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 5ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo n.º 5091689-20.2023.8.24.0930**

**BANCO VOTORANTIM S.A. e ZILDA MARIA PERES RODRIGUES**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R\$10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de n° 25 até 60 do plano 60, relativas ao contrato n. **12014000310682**.

**O pagamento dar-se-á através de pagamento do boleto bancário com vencimento em 06/09/2024.**

***Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.***

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado, **nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual

demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

#### **DO GRAVAME**

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado. **Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

#### **DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC**

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

#### **DA BAIXA DO PROTESTO**

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(a) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

#### **DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS**

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.



Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R\$ 10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R\$10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente nº **6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09**.

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

**Florianópolis, 6 de setembro de 2024.**

---

**BANCO VOTORANTIM S/A**  
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**

---

**ZILDA MARIA PERES RODRIGUES**  
**CPF n. 673.206.439-87**

---

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**AO 15º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA**

**Revisão de Contrato n.º: 5019687-18.2024.8.24.0930**  
**Busca e Apreensão n.º: 5109186-47.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e METONCEL DE OLIVEIRA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R\$ 65.503,21 (sessenta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos), referente ao contrato nº 20037661033.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5019687-18.2024.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037661033, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado METONCEL DE OLIVEIRA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037661033, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024**.

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037661033, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiador METONCEL DE OLIVEIRA.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5019687-18.2024.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037661033, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.  
Florianópolis, 03 de setembro de 2024.

**HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**  
**OAB/SP 221.386**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**METONCEL DE OLIVEIRA**  
**CPF: 639.671.389-68**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

**PROCESSO REVISIONAL - 5098653-29.2023.8.24.0930**

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com regular qualificação **ANDREIA APARECIDA DE FARIA COELHO, CPF: 073.529.376-76**, igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20037642736 (Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: FOX 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 5P, Cor: PRETA, Placa: EMC1H67, Chassi: 9BWAA05Z4A4064227), PARCELAS 05 A 48**, objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais) através de boleto bancário, com vencimento 16/09/2024.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº **20037642736**, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5098653-29.2023.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº **20037642736**, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, após julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em consequência, extinção do processo de nº **5098653-29.2023.8.24.0930**, em trâmite nessa Vara Cível.

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.  
Florianópolis (SC), 06 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
OAB-CE. 3.432

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO  
OAB-CE. 23.599

\_\_\_\_\_  
(financiado)

\_\_\_\_\_  
(advogado do financiado)



**AO 2º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / FLORIANÓPOLIS**

**Revisão de Contrato n.º: 5106302-45.2023.8.24.0930**

**Busca e Apreensão n.º: 5100478-08.2023.8.24.0930**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JAMES LUIS CIDRAL**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R\$ 61.887,34 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20036012365.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5106302-45.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036012365, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado JAMES LUIS CIDRAL, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20036012365, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R\$ 13.748,00 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024**.

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036012365, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiador JAMES LUIS CIDRAL.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3º, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5106302-45.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036012365, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, havendo valores depositados em juízo, os mesmos deverão ser devolvidos para a parte autora em conta a ser informada pelo seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.  
Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

**RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**  
**OAB/CE 23.599**

**MARIANA FLORES TAMBARA**  
**OAB/RS 110.020**

**JAMES LUIS CIDRAL**  
**CPF: 948.279.749-34**

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO


DIONIZIO PEDROZO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.382.070.529-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 21.717,36 (Vinte um mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 14.154,47 (Quatorze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Setembro de 2014.



DIONIZIO PEDROZO  
CPF 382.070.529-53



MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**RICARDO EGGERS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 050.988.469-51, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 35.931,66 (Trinta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Setembro de 2014.

**RICARDO EGGERS**  
CPF 050.988.469-51

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

Darci Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 194.220.759-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.117,44 (quinze mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Setembro de 2014.

Darci Gonçalves  
CPF 194.220.759-04

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D. Gonçalves', written over a faint circular stamp.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely representing the company, written over a faint circular stamp.

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**DIRLEY RIBEIRO ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.295.109-43, domiciliado e residente na Rua Valdemiro Paulo Lopes, nº 333, Bairro Espinheiros, Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 22.337,64 (vinte e dois mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) junto a **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de agosto de 2014

*Dirley Ribeiro Alves*  
**DIRLEY RIBEIRO ALVES**  
CPF nº 029.295.109-43

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ELITON CORREA DE SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.020.759-18, domiciliado e residente na Rua Rocha Pombo, nº 1438, Bairro Jardim Iririú, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 9.025,80 (nove mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos) junto à **BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.014,74,00 (três mil e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de julho de 2014.

*Eliton c. da Siqueira*  
**ELITON CORREA DE SIQUEIRA**  
CPF 066.020.759-18

*Eliton c. da Siqueira.*

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**NOEMI IZOLINO FAGUNDES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 753.832.259-00, domiciliada e residente na Rua Aurora, nº 40, Bairro Guanabara, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 23.191,79 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 14.018,70 (quatorze mil e dezoito reais e setenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 02 de julho de 2014.

*Noemi Izolino Fagundes*

**NOEMI IZOLINO FAGUNDES**  
CPF 753.832.259-00

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ADRIANO PEREIRA COELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 314.724.688-48, domiciliado e residente na cidade de Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 9.225,09 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.249,53 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de julho de 2014.

**ADRIANO PEREIRA COELHO**  
CPF 314.724.688-48

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**AMADEU SILVINO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 559.893.739-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possua uma dívida de R\$ 35.501,01 (trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e um centavo) junto ao **BANCO SAFRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 15.500,00 (quinze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

  
**AMADEU SILVINO DA CUNHA JUNIOR**  
CPF 559.893.739-53

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANTONIO MARIA PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 715.910.529-04, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 27.454,50 (Vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) junto ao **BANCO RENAULT – COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R\$ 12.899,51 (Doze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Setembro de 2014.

*Antonio Maria Pereira*  
**ANTONIO MARIA PEREIRA**  
CPF 715.910.529-04

*[Signature]*  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**NELSON BRAZ CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 167.948.699-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.007,44 (Quinze mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) junto a **BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.646,93 (Quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Novembro de 2014.

**NELSON BRAZ CABRAL**  
CPF 167.948.699-34

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.578.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

INACIO DA ROCHA BOURSCHEID, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 417.113.000-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais) junto a **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.700,40 (Sete mil setecentos reais e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Novembro de 2014.

INACIO DA ROCHA BOURSCHEID  
CPF 417.113.000-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JAIME DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.683.803.059-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 8.721,60 (Oito mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.580,02 (Dois mil quinhentos e oitenta reais e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Novembro de 2014.

*Jaime da Silva*  
**JAIME DA SILVA**  
CPF 683.803.059-49

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOSIAS ANACLETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.021.943.159-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 21.116,50 (Vinte e um mil cento e dezesseis e cinquenta centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Novembro de 2014.

  
**JOSIAS ANACLETO**  
CPF 021.943.159-00

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EDUARDO FERNANDES LORETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 028.930.919-03, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 34.104,60 (Trinta e quatro mil cento e quatro reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO ITAULEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Outubro de 2014.

  
**EDUARDO FERNANDES LORETO**  
CPF028.930.919-03

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EUNICE BORBA BALLAND**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 821.017.529-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) junto à **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 13.000,00 (cinco mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

*X Eunice B. Balland*  
**EUNICE BORBA BALLAND**  
CPF 821.017.529-72

*[Handwritten Signature]*  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**DÉCIO ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 450.882.769-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.781,24 (Vinte e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) junto ao **BANCO GMAC S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.690,00 (Onze mil seiscentos e noventa reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 17 de Outubro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Décio Almeida'.

**DÉCIO ALMEIDA**  
CPF 450.882.769-15

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar mark.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARIO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 388.262.919-34, domiciliado e residente na Rua João Luiz Gonzaga, nº 292, Bairro Ademar Garcia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 36.292,87 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO FIAT S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.016,56 (sete mil e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de julho de 2014.

  
**MARIO JOSÉ GONÇALVES**  
CPF 388.262.919-34

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.381.669.849-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possua uma dívida de R\$ 27.602,82 (Vinte e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de Outubro de 2014.

*José Alberto da Silva*

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA**  
CPF 381.669.849-20

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

URBANO DIEGO VENANCIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 058.981.269-61, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 47.915,21 (Quarenta e sete mil novecentos e quinze reais e vinte e um centavos) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Outubro de 2014.

*Urbano D. Venancio*  
**URBANO DIEGO VENANCIO**  
CPF 058.981.269-61

*[Handwritten Signature]*  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 060.421.949-09, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.249,00 (Quinze mil duzentos e quarenta e nove reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.250,23 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 12 de Novembro de 2014.

*Alexandre de Souza*  
ALEXANDRE DE SOUZA  
CPF 060.421.949-09

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

FLAVIA MAY, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 026.402.209-26, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.803,87 (Doze mil oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 18 de Novembro de 2014.

  
FLAVIA MAY  
CPF 026.402.209-26

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CELSO MEIER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.444.999.819-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 18.109,80 (Dezoito mil cento e nove reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de Novembro de 2014.

Handwritten signature of Celso Meier in blue ink.

**CELSO MEIER**  
CPF 444.999.819-72

Handwritten signature of MasterCred Assessoria & Consultoria in blue ink.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LILIAN KESIA COSTA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 046.754.059-40, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 25.642,80 (Vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.389,77 (Onze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Novembro de 2014.

LILIAN KESIA COSTA  
CPF 046.754.059-40

*Lillian Kesia Costa*

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**GREICE FRANCIELI ADAMS DESCHAMPS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.038.330.449-00, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 37.055,58 (Trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) junto ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 05 de Novembro de 2014.

*Greice Francieli Adams Deschamps*  
**GREICE FRANCIELI ADAMS DESCHAMPS**  
CPF 038.330.449-00

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALLAN DIEGO VIDORI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 076.132.829-70, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 18.250,01 (Dezoito mil duzentos e cinquenta reais e um centavo) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Novembro de 2014.

*Allan Diego Vidori*  
ALLAN DIEGO VIDORI  
CPF 076.132.829-70

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**VALDIR HARDKOPP**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 460.082.099-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 31.017,60 (Trinta e um mil e dezessete reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.643,94 (Dez mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de Setembro de 2014.

**VALDIR HARDKOPP**  
CPF 460.082.099-15

VALDIR HARDKOPP

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47





## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ROSANA TEIXEIRA DE AZEVEDO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 750.828.029-68, domiciliada e residente na Rua Germano Gunhter, nº 543, Bairro Iriú, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 40.581,55 (quarenta mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) junto a **BANCO FIAT S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

**ROSANA TEIXEIRA DE AZEVEDO**  
CPF 750.828.029-68

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ANDRE LUIS MAFRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 055.970.889-04 e portador do RG nº 5318009-7, residente e domiciliado na rua Riachuelo, Bairro Bom Retiro, em Joinville/SC, **DECLARA** que possuía uma dívida de R\$ 26.341,12 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.965,19 (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 18 de julho de 2014.

*Andre L. Mafra*  
**ANDRE LUIS MAFRA**  
CPF 055.970.889-04

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**VANDERLEI SOARES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 037.378.592-22, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 23.500,00 (VINTE E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) junto à **BANCO ITAU LEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.170,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 05 de Setembro de 2014.

*Vanderlei Soares da Silva*  
**VANDERLEI SOARES DA SILVA**  
CPF 047.311.219-14

*[Signature]*  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ROLAND JACOB SUTTER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 622.666.409-68, domiciliado e residente na Rua Monsenhor Gercino, nº 3340, Bairro Itaum, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 21.949,94 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) junto à **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de julho de 2014.

**ROLAND JACOB SUTTER**  
CPF: 622.666.409-68

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARIO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 388.262.919-34, domiciliado e residente na Rua João Luiz Gonzaga, nº 292, Bairro Ademar Garcia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 36.292,87 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO FIAT S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.016,56 (sete mil e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de julho de 2014.

**MARIO JOSÉ GONÇALVES**  
CPF 388.262.919-34

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LUIZ ANTONIO WIELKE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 302.970.526-91, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 121.612,00 (Cento e vinte um mil e seiscentos e doze reais) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 49.374,03 (Quarenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Setembro de 2014.

  
LUIZ ANTONIO WIELKE  
CPF 302.970.526-91

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CELSO MESS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 464.034509-72, domiciliado e residente na Rua Avencal, nº 734, Bairro Comasa, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 18.978,50 (dezoito mil, novecentos e setenta e setenta e oito reais e cinquenta centavos) junto ao **BANCO FINASA BMC S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de maio de 2014.

  
**CELSO MESS**  
CPF 464.034509-72

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**LEONARDO ESTEVÃO ARNHOLD**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.049.726.189-81, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.225,35 (Quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.008,80 (Dois mil e oito reais e oitenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Janeiro de 2015.

  
**LEONARDO ESTEVÃO ARNHOLD**  
CPF 049.726.189-81

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**LOURIVAL VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 445.054.349-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.680,90 (Dezenove mil seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Janeiro de 2015.

**LOURIVAL VIEIRA**  
CPF 445.054.349-15

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOÃO LUIZ VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 382.592.069-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.711,28 (Treze mil setecentos e onze reais e vinte e oito centavos) junto ao **BANCO DAYCOVAL S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Janeiro de 2015.

  
**JOÃO LUIZ VIEIRA**  
CPF 382.592.069-00

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

IVAN DA VEIGA COUTINHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 074.685.849-31, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.019,36 (Dezenove mil e dezenove reais e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.824,00 (Sete mil oitocentos e vinte e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Janeiro de 2015.

  
IVAN DA VEIGA COUTINHO  
CPF 074.685.849-31

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GILBERTO PADIA FAGUNDES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 471.476.870-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.000,00 (Doze mil) junto ao **BANCO AYMORÉ S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Janeiro de 2015.

GILBERTO PADIA FAGUNDES

GILBERTO PADIA FAGUNDES  
CPF 471.476.870-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

0

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 056.147.199-11, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.661,78 (Treze mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.178,18 (Dois mil cento e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de Janeiro de 2015.

*Carlos Alberto Fagundes de Oliveira*  
CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
CPF 056.147.199-11

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SILVIA HAMM, brasileira, inscrito no CPF sob nº.792.052.759-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possui uma dívida junto ao **BANCO GMAC S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem), para reintegração do veículo que estava apreendido.

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de Janeiro de 2015.

SILVIA HAMM  
CPF 792.052.759-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

A handwritten signature in blue ink that reads 'Silvia Hamm'.

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CESAR TRAPP**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.004.530.619-23, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 20.885,90 (Vinte mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Janeiro de 2015.

**CESAR TRAPP**  
CPF 004.530.619-23

A handwritten signature in blue ink that reads 'CESAR TRAPP'.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARLENE DA SILVA NICOLAU**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 359.238.848-79, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 14.903,40 (Quatorze mil novecentos e três reais e quarenta centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de Janeiro de 2015.

**MARLENE DA SILVA NICOLAU**  
CPF 359.238.848-79

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

*Marlene da Silva Nicolau*



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

NAILA TIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 004.410.679-30, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.814,52 (Oito mil oitocentos e quatorze e cinquenta e dois reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Dezembro de 2014.

*Naila Tiana Schneider de Oliveira*  
NAILA TIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA  
CPF 004.410.679-30

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SUZANA DE SOUZA NEZZI, brasileira, inscrito no CPF sob nº. 720.665.719-20, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 23.831,78 (Vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) junto ao **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R\$ 12.008,69 (Doze mil e oito reais e sessenta e nove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Janeiro de 2015.

*Suzana de Souza Nezzi*  
**SUZANA DE SOUZA NEZZI**  
CPF 720.665.719-20

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**LENILDO ANDRETTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 021.465.049-94, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17125,00 (dezesete mil, cento e vinte e cinco reais) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7078,50 (sete mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de janeiro de 2015.

*Lenildo Andretto*  
**LENILDO ANDRETTO**  
CPF nº 021.465.049-94

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CELSO LUIS KLOC**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 720.133.469-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 22312,50 (vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta reais) junto ao **BV LEASING** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.332,05 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de janeiro de 2015.

**CELSO LUIS KLOC**  
CPF nº 720.133.469-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JAIR CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 966.644.879-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.754,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais) junto ao **BV LEASING** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5173,59 (Cinco mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de janeiro de 2015.

  
**JAIR CARVALHO**  
CPF nº 966.644.879-34

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JULIO CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.935.499.039-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.381,08 (Quinze mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.000,26 (Quatro mil reais e vinte e seis centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de Dezembro de 2014.

**JULIO CARNEIRO**  
CPF 935.499.039-87

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JAQUELINE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 080.804.859-76, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 32.261,61 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Dezembro de 2014.

JAQUELINE DA SILVA  
CPF 080.804.859-76

*Jaqueline da Silva*

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**SIDNEI FERNANDO COSTA FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 056.809.689-40, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.329,68 (Dezessete mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Dezembro de 2014.

*Sidnei F. C. de Freitas*  
**SIDNEI FERNANDO COSTA FREITAS**  
CPF 056.809.689-40

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARCELO GEHRMANN SCHNEIDER**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 780.227.899-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 39.548,37 (Trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) junto ao **BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 17 de Dezembro de 2014.

**MARCELO GEHRMANN SCHNEIDER**  
CPF 780.227.899-68

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**AXXI SUSTENTARE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.10.563.601/0001-66, com sede em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.986,88 (Dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de Dezembro de 2014.

  
**AXXI SUSTENTARE CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº.10.563.601/0001-66

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



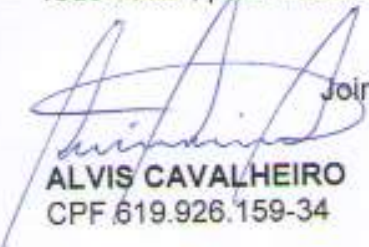
## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALVIS CAVALHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 619.926.159-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 14.667,06 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais e seis centavos) junto ao **BFB LEASING S/A**, e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.614,62 (Sete mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Dezembro de 2014.

  
ALVIS CAVALHEIRO  
CPF 619.926.159-34

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**PATRICIA ROSIANA FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º. 005.231.079-51, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 20.212,00 (Vinte mil duzentos e doze reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Dezembro de 2014.

*Patricia Rosiana Freitas*  
**PATRICIA ROSIANA FREITAS**  
CPF 005.231.079-51

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELIZIANE PARIZ DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 044.035.589-33, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.181,76 (Dezenove mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) junto ao **BANCO ITAU S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Dezembro de 2014.

  
ELIZIANE PARIZ DOS SANTOS  
CPF/044.035.589-33

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



\* caso busca.

## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARLETE ROSA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º. 384.059.549-53, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 14.715,36 (Quatorze mil setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO BANIF S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de Dezembro de 2014.

*Marlete Rosa da Silva*  
**MARLETE ROSA DA SILVA**  
CPF 384.059.549-53

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MAURÍCIO SANDERLEI MATIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 666.548.589-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.415,87 (Dezenove mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.620,81 (Doze mil seicentos e vinte reais e oitenta e um centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de Dezembro de 2014.

**MAURÍCIO SANDERLEI MATIAS**  
CPF 666.548.589-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



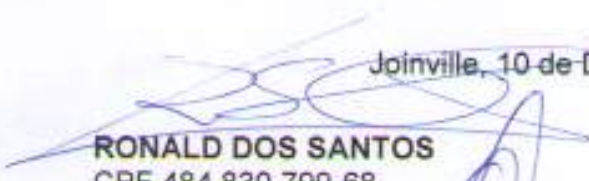
## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**RONALD DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 484.830.799-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.223,52 (Dezenove mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Dezembro de 2014.

  
**RONALD DOS SANTOS**  
CPF 484.830.799-68

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ALMIR JACINTO RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 027.544.169-51, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 43.028,80 (Quarenta e três mil e vinte e oito reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de Novembro de 2014.



**ALMIR JACINTO RAMOS**  
CPF 027.544.169-51

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**PAULO EDUARDO DA SILVA CASQUEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 033.119.259-47, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.596,84 (Dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Fevereiro de 2015.

  
**PAULO EDUARDO DA SILVA CASQUEIRO**

CPF 033.119.259-47

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**

CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARAISA CRISTINA LAVARDI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 048.057.029-90, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto ao **BANCO SANTANDER – AYMORÉ FINANCIAMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4248,56 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de fevereiro de 2015.

*x Maraisa C. Lavardi*  
**MARAISA CRISTINA LAVARDI**  
CPF nº 048.057.029-90

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CARLOS GOMES DA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 706.411.886-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 6.983,76 (Seis mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.492,00 (Três mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Fevereiro de 2015.

  
**CARLOS GOMES DA ROCHA**  
CPF 706.411.886-68

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**SANDRA APARECIDA PADILHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.028.363.709-98, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 27.181,44 (Vinte e sete mil cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Fevereiro de 2015.

x *Sandra Aparecida Padilha*  
**SANDRA APARECIDA PADILHA**  
CPF 028.363.709-98

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOZIANE LAURO MONDINI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.005.810.419-41, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 23.435,16 (Vinte e três mil quatrocentos e dezesseis centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Fevereiro de 2015.

*Joziane Lauro Mondini*  
**JOZIANE LAURO MONDINI**  
CPF 005.810.419-41

*[Signature]*  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ELIANA APARECIDA DE JESUS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 947.156.619-34, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Fevereiro de 2015.

**ELIANA APARECIDA DE JESUS**  
CPF 947.156.619-34

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ADRIANO PEREIRA COELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 314.724.688-48, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 7.845,85 (Sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R\$ 6.904,40 (Seis mil novecentos e quatro reais), parcelada em 20x R\$ 345,22 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Fevereiro de 2015.

*ADRIANO PEREIRA COELHO*  
**ADRIANO PEREIRA COELHO**  
CPF 314.724.688-48

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MELANIA KLETTEMBERG LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.017.517.419-90, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possua uma dívida de R\$ 13.346,10 (Treze mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.810,00 (Cinco mil oitocentos e dez reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2015.

*Melania Klettemberg Lopes*

**MELANIA KLETTEMBERG LOPES**

CPF 017.517.419-90

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**

CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**RONALDO ADRIANO BLASKA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 027.421.039-88, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.772,48 (Doze mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.837,70 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Fevereiro de 2015.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Ronaldo Adriano Blaska'.

**RONALDO ADRIANO BLASKA**  
CPF 027.421.039-88

A handwritten signature in blue ink, likely representing the company.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILSON MATTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 418.396.099-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 52.072,41 (Cinquenta e dois e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) junto ao **BANCO ITAU S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2015.

VILSON MATTOS  
CPF 418.396.099-15

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vilson Mattos'.

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

A larger handwritten signature in blue ink, clearly legible as 'Vilson Mattos'.



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GIUVÃ RICARDO CARVALHO BUENO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 051.655.109-48, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.349,39 (Dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.875,35 (Quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Fevereiro de 2015.

  
GIUVÃ RICARDO CARVALHO BUENO  
CPF 051.655.109-48

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**UILSON WESSLING**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 018.988.599-81, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.914,40 (Treze mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.793,52 (Quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Fevereiro de 2015.

**UILSON WESSLING**  
CPF 631.158.169-87

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARIO GRAPPER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 631.158.169-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.247,58 (Dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) junto ao **BANCO SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Fevereiro de 2015.

*Mario Grapper*

**MARIO GRAPPER**  
CPF 631.158.169-87

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**IZAURA MARIA DA SILVA MORENO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 972.210.669-49, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 20.150,94 (Vinte mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.617,94 (Oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Fevereiro de 2015.

*IZAURA MARIA DA SILVA MORENO*  
**IZAURA MARIA DA SILVA MORENO**  
CPF 972.210.669-49

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ELISANDRO DE OLIVEIRA BOEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 911.575.440-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 10.564,60 (Dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Fevereiro de 2015.

*Boeira*

**ELISANDRO DE OLIVEIRA BOEIRA**  
CPF 911.575.440-53

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOSIANE HOFFMANN**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.056.129.949-82, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 16.899,07 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.500,00 (Sete Mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Fevereiro de 2015.

**JOSIANE HOFFMANN**  
CPF 056.129.949-82

*Josiane Hoffmann*

A handwritten signature in blue ink that reads 'Josiane Hoffmann'. The signature is written over a large, stylized blue scribble or stamp.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ALEXSANDRO IUSKOW AMANCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 071.797,049-38, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.275,13 (Vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e treze centavos) junto ao **BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de Fevereiro de 2015.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Alexsandro Iuskow Amancio'.

**ALEXSANDRO IUSKOW AMANCIO**  
CPF 071.797,049-38

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

A large, stylized blue scribble or signature mark that overlaps the company information.



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ALMIR DE FARIA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 036.034.929-35, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 26.245,62 (Vinte e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) junto ao **BANCO SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Fevereiro de 2015.

*Almir de Faria Junior*  
**ALMIR DE FARIA JUNIOR**  
CPF 036.034.929-35

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**GUIDO ZANLUCAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.160.979.399-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 7.492,42 (Sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4923,78 (Quatro mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Fevereiro de 2015.

  
**GUIDO ZANLUCAS**  
CPF 160.979.399-49

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO


JANAINA ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 254.345.168-42, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.233,34 (Doze mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) junto ao **BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS – AYMORÉ CFI** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de Fevereiro de 2015.



JANAINA ESTRELA  
CPF 254.345.168-42



MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EDSON DE MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 026.109.669-97, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 26.719,94 (Vinte e seis mil setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de Fevereiro de 2015.

**EDSON DE MATOS**  
CPF 026.109.669-97

*Neusa Izabel de Matos*

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ELISABETE CATAFESTA DA CONCEICAO**, brasileira, inscrita no CPF sob n°.970.198.109-00, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.683,20 (Dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais) junto ao **BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2015.

*Elisabete Catafesta da Conceicao*  
**ELISABETE CATAFESTA DA CONCEICAO**  
CPF: 970.198.109-00

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**VALDECIR DINIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 891.644.749-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 7.442,27 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) junto ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2030,00 (dois mil reais e trinta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de fevereiro 2015.

  
VALDECIR DINIZ  
CPF nº 891.644.749-68

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ODETE DA SILVA TOGNI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 553.607.009-63, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.348,00 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais) junto ao **AYMORE FINANCIAMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015.

  
ODETE DA SILVA TOGNI  
CPF nº 553.607.009-63

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**VILSON PAULO SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 841.827.179-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possua uma dívida de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) junto ao **BANCO IATUDARD S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de fevereiro de 2015

  
**VILSON PAULO SOARES**  
CPF nº 841.827.179-53

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**IREDES DERLI BIBOW**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 194.269.339-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.964,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de fevereiro de 2015.

  
**IREDES DERLI BIBOW**  
CPF nº 194.269.339-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANTÔNIO JESUS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 058.282.429-03, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 56.681,06 (cinquenta e seis mil, seicentos e oitenta e um reais e seis centavos) junto ao **BANCO ITAULEASING S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de fevereiro de 2015.

x   
ANTÔNIO JESUS DA SILVA  
CPF nº 058.282.429-03

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



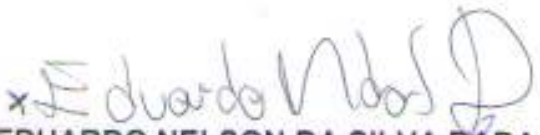
## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EDUARDO NELSON DA SILVA DADA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 077.911.109-54, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) junto ao **AYMORE FINANCIAMENTOS** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7000,00 (sete mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de fevereiro de 2015.

  
**EDUARDO NELSON DA SILVA DADA**  
CPF nº 077.911.109-54

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**GEDIANE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 064.114.849-61, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 14.408,45 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) junto ao **OMNI S/A CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de fevereiro de 2015.

*Gediane Rodrigues de Souza*

**GEDIANE RODRIGUES DE SOUZA**  
CPF nº 064.114.849-61

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOSÉ ANTONIO MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 382.639.639.15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 26.207,44 (Vinte e seis mil duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de Dezembro de 2014.

*José Antonio Machado*  
**JOSÉ ANTONIO MACHADO**  
CPF 382.639.639.15

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDIONOR SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 446.394.229-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.023,10 (vinte e quatro mil e vinte e três reais e dez centavos) junto à **BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

CLAUDIONOR SIMÃO  
CPF 446.394.229-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLEODIR MISSIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 037.378.592-22, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 31.813,06 (Trinta e um mil oitocentos e treze reais e seis centavos) junto à **BANCO ITAU LEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 13.877,21 (Treze mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 02 de Setembro de 2014.

*Cleodir Missio*  
CLEODIR MISSIO  
CPF 037.378.592-22

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 890.167.009-78, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.834,57 (Treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Outubro de 2014.

  
**JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA**  
CPF 890.167.009-78

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**Carlos Francisco Larsen**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 217.226.769-49, domiciliado e residente na Rua Bananal nº 165, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) junto a **BANCO ITAU S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, o contratante negociou sua dívida diretamente com a instituição financeira e teve a mesma reduzida por apenas R\$ 29.424,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Junho de 2014

  
**Carlos Francisco Larsen**  
CPF 217.226.769-49

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ELVIRA HOLLAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 910.884.610-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.562,25 (Dezenove mil quinhentos e sessenta e dois e vinte e cinco centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de Outubro de 2014.

  
**ELVIRA HOLLAS**  
CPF 910.884.610-34

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JULIANA APARECIDA COMANDOLI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 052.009.419-03, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida sendo executada pelo valor de R\$ 2.459,05 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) junto a **VISÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CONSULTORIA LTDA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada, pondo fim à execução contra ela, nos seguintes termos: R\$ 750,00 de entrada mais 12 (doze) parcelas de R\$ 202,63 cada.

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de Outubro de 2014.

**JULIANA APARECIDA COMANDOLI**  
CPF 052.009.419-03

*Juliana Ap. Comandoli*

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar mark, located to the right of the company name.



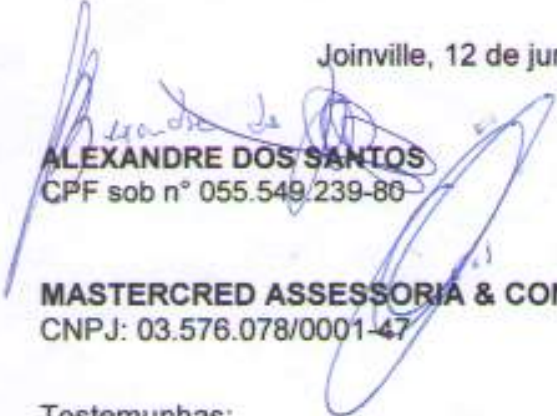
## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 055.549.239-80, domiciliado e residente na Rua Espirito Santo, nº 114, Bairro Itinga, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.569,67 (vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) junto a **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 12 de junho de 2014.

  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
CPF sob nº 055.549.239-80

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**BENTO BUDAL ARINS JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 032.826.819-41, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 31.530,00 (Trinta e um mil quinhentos e trinta reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por somente R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo: R\$ 16.916,80 mais 08 (oito) parcelas de R\$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Setembro de 2014.

  
**BENTO BUDAL ARINS JUNIOR**  
CPF 032.826.819-41

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CESAR PAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.722.119-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Setembro de 2014.

**CESAR PAES**  
CPF 025.722.119-04

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 443.212.289-72, domiciliado e residente na Rua Ildefonso, nº 128, bairro Jarivatuba, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 38.187,17 (trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos) junto a **BANCO ITAULEASING S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de junho de 2014. -

*José de Souza*  
**JOSÉ DE SOUZA**  
CPF 443.212.289-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JAQUELINE ZIMMERMANN DELFINO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.044.016.879-14, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 42.661,08 (Quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos) junto ao **BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Outubro de 2014.

  
JAQUELINE ZIMMERMANN DELFINO  
CPF 044.016.879-14

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ROSANA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº.038.641.789-08, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.371,74 (Quinze mil trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de Outubro de 2014.

*Rosana Rodrigues Ferreira*

**ROSANA RODRIGUES FERREIRA**  
CPF 038.641.789-08

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CELSO MESS**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 464.034.509-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.809,04 (Quinze mil oitocentos e nove reais e quatro centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 9.992,77 (Nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Outubro de 2014.

  
**CELSO MESS**  
CPF 464.034.509-72

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**VILSON SCHULTZE JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 057.036.559-78, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 34.459,92 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 14.858,31 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 14 de Outubro de 2014.

**VILSON SCHULTZE JUNIOR**  
CPF 057.036.559-78

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ORLANDO KUPICKI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 689.619.959-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.782,25 (Dezenove mil setecentos e oitenta e dois mil reais e vinte e cinco centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de Outubro de 2014.

ORLANDO KUPICKI  
CPF 689.619.959-87

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Orlando Kupicki'.

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MAICON JOSE HAVERROTH**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 070.608.719-42, domiciliado e residente na Rua Arthur Carlos Klug, s/n, quadra H, lote 15, Bairro Itinga, Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.231,05 (treze mil duzentos e trinta e um reais e cinco centavos) junto a **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de Maio de 2014

*Maicon José Haverroth*  
**MAICON JOSE HAVERROTH**  
CPF 070.608.719-42

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**LUIZ CARLOS REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, operador de retro escavadeira, portador do RG 5.293.646 e inscrito no CPF sob nº 055.630.999-54, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.442,15 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) junto à **BANCO A. J. RENNER S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

*Lui Carlos Reis Junior*  
**LUIZ CARLOS REIS JUNIOR**  
CPF 055.630.999-54

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

*Ren Meyer  
→ Sr. Vitor*

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 792.009.319-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 14.380,08 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos) junto ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 14 de julho de 2014.

Handwritten signature of Adilson dos Santos in blue ink.

**ADILSON DOS SANTOS**  
CPF 792.009.319-87

Handwritten signature of MasterCred Assessoria & Consultoria in blue ink.

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SUELI MARA VITORINO, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 487.918.309-15, domiciliado e residente na Rua Serra Azul, 1163, Bairro Jardim Iriú, Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 33.325,00 (trinta e três mil trezentos e vinte e cinco reais) junto a **BANCO BRADESCO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.503,54 (sete mil quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 01 de Julho de 2014

*Sueli Mara Vitorino*  
SUELI MARA VITORINO  
CPF 487.918.309-15

*[Signature]*  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDINEI JOAQUIM FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.939.659-60, domiciliado e residente em Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 28.083,52 (vinte e oito mil oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de Setembro de 2014

*Claudinei Joaquim Franco*  
CLAUDINEI JOAQUIM FRANCO  
CPF ° 008.939.659-60

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDEMIR DAMAS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 891.637.459-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 26.817,00 (Vinte e seis mil oitocentos e dezessete reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de Setembro de 2014.

  
CLAUDEMIR DAMAS  
CPF 891.637.459-68

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 821.963.709-91, domiciliado e residente em Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.731,31 (Doze mil setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.577,13 (Oito mil quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Setembro de 2014

*Adriana Aparecida Pereira da Silva*  
**ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**  
CPF: 821.963.709-91

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**TIAGO DO ROSÁRIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 058.164.079-96, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 16.116,00 (Dezesseis cento e dezesseis mil), novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de novembro de 2014.

  
**TIAGO DO ROSÁRIO**  
CPF 058.164.079-96

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**SIMONE DE FÁTIMA RODRIGUES PUCHALSKI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 952.450.579-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 27.490,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais) junto a **BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.249,44 (Oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de novembro de 2014.

*Simone de F. R. Puchalski*  
**SIMONE DE FÁTIMA RODRIGUES PUCHALSKI**  
CPF 952.450.579-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ARLEI AVILA IUCKSH SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 253.886.579-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 18.717,68 (Dezoito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) , novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO SANTANDER S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de novembro de 2014.

x   
**ARLEI AVILA IUCKSH SANTOS**  
CPF 253.886.579-49

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**AMADEU DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 640.954.799-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 27.902,88 (Vinte e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de novembro de 2014.

x *Amadeu de Souza*  
**AMADEU DE SOUZA**  
CPF 640.954.799-49

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**GIOVANI SABEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 064.561.689-37, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 16.865,20 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de novembro de 2014.

**GIOVANI SABEL**  
CPF 064.561.689-37

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria





## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**OXIMASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA METALURGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 11154961/0001-77, representado por **SANDER SIMIONI DE SANTANA**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 147.937.868-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) junto ao **BANCO SANTANDER S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Joinville, 19 de novembro de 2014.

  
**OXIMASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA METALURGIA LTDA – ME**  
CNPJ 11154961/0001-77  
Representado por **SANDER SIMIONI DE SANTANA**  
CPF nº 147.937.868-20

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



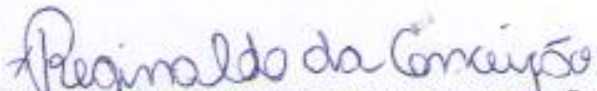
## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ELISABETE CATAFESTA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº 970.198.109-00, representada por seu esposo **REGINALDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 921.214.119-69, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 14.188,82 (quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) junto ao **AYMORE FINANCIAMENTOS** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2038,91 (Dois mil e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de novembro de 2014.

  
**ELISABETE CATAFESTA DA CONCEIÇÃO**  
CPF nº 970.198.109-00  
Representado por **REGINALDO DA CONCEIÇÃO**  
CPF nº 921.214.119-69

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MÁRCIO JOSÉ ACORDI**, inscrito no CPF sob o nº 023.884.179-02, representado por **BERNARDO AMARO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 217.015.809-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 28.186,31 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 11.702,31 (Onze mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de novembro de 2014.

**MÁRCIO JOSÉ ACORDI**  
CPF sob o nº 023.884.179-02  
Representado por **BERNARDO AMARO**  
CPF nº 217.015.809-00

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**SIDNEI MARCÍLIO FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 890.522.269-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 10.576,00 (Dez mil, quinhentos e setenta e seis reais) junto ao **BANCO SANTANDER S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de novembro de 2014.

  
**SIDNEI MARCÍLIO FERNANDES**  
CPF nº 890.522.269-20

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MARLENE SCHREINER ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 498.837.129-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 31.154,67 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) junto ao **BANCO IATU S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 13.684,85 (Treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de novembro de 2014.

  
**MARLENE SCHREINER ALVES**  
CPF nº 498.837.129-87

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

DOVANIL CHIROLI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 024.881.599-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 33.541,78 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) junto ao **BANCO ITAULEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.531,00 (Doze mil quinhentos e trinta e um reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Novembro de 2014.

  
DOVANIL CHIROLI  
CPF 024.881.599-72

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ENELITA RAVACHE**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 016.313.049-33, domiciliada e residente na Rua Servidão Leopoldo Eugênio Laufer, nº 784, Bairro Costa e Silva, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 9.166,17 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

*Enelita Ravache*



**ENELITA RAVACHE**  
CPF 016.313.049-33

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 075.626.549-56, domiciliado e residente na Rua Roland Hintz, nº 219, Bairro Jardim Sofia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.305,08 (quinze mil, trezentos e cinco reais e oitocentavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.375,56 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de julho de 2014.

*Luiz Henrique de Souza Machado*  
**LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MACHADO**  
CPF 075.626.549-56

1º Tabelionato  
Joinville/SC

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**VILMAR MULLER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.518.956.929-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possua uma dívida de R\$ 18.196,28 (Dezoito mil cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.734,14 (oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de Setembro de 2014.

  
**VILMAR MULLER**  
CPF 518.956.929-20



**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47





# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**RAFAELA OLINGER**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 077.174.109-77, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.268,08 (Doze Mil e duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) junto ao **BANCO ITAU S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.131,35 (Seis Mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de outubro de 2014.

*Rafaela Olinger*  **1º Tabelionato  
Joinville/SC**  
**RAFAELA OLINGER**  
CPF 077.174.109-77

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

**1º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAVA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 2 de Maio, 911 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-000  
Fone: (51) 3333-1111 - Fax: (51) 3333-1111  
Site: www.tabelionato1o.com.br

Cod.: 821677. Reconheço (sua) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) RAFAELA OLINGER  
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. *Simone* *Caraja*  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,46 -- Total: R\$ 3,86

Simone Caraja Finder / ( ) Terézinha França Schneider - Secretarias  
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DQF17289-08C1

**Simone Caraja Finder**  
Escritório

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**GIOVAN RODRIGO PEDERSSETI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 064.49.019-46, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.486,36 (Treze mil quatrocentos e oitocentos e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de Outubro de 2014.

**GIOVAN RODRIGO PEDERSSETI**

CPF 064.49.019-46

*Giovan Rodrigo Pedersseti*

1º Tabelionato  
Joinville/SC

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**

CNPJ: 03.576.078/0001-47

**1º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAVA - Tabelião

ESTADO DO SANTA CATARINA  
Povoado de Joinville, 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 03.576.078/0001-47, inscrita no Registro de Tabeliães nº 1.000.000-0000000, inscrita no Registro de Tabeliães nº 1.000.000-0000000, inscrita no Registro de Tabeliães nº 1.000.000-0000000.

Cod. 821006 - Reconheço (sua) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) GIOVAN RODRIGO PEDERSSETI  
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. de 30 valcada  
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,45 = R\$ 4,85

Simone Cereja Finder / | Teresinha França Schneider - Escriventes  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQP17305-JBT0

Simone Cereja Finder  
Escrivente



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO MESS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 464.034509-72, domiciliado e residente na Rua Avencal, nº 734, Bairro Comasa, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 18.978,50 (dezoito mil, novecentos e setenta e setenta e oito reais e cinquenta centavos) junto ao **BANCO FINASA BMC S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de maio de 2014.



*Celso Mess*  
**CELSO MESS**  
CPF 464.034509-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

Estado de Santa Catarina  
Escrivanía de Paz do Bos Vista  
Ruy Meyer - Escrivão de Paz  
Rua Albano Schmidt, 861, Bos Vista, Joinville - SC, 89206-100 -  
47-34337953/34223889 - cartoriomeyer@terra.com.br

Autenticação: Autencio a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,90 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DNC72201-DCNM) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo N° 251325

Selo Digital de Fiscalização DNC72201-DCNM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
29 de Maio de 2014 - 10 de junho de 2014

*[Signature]*  
Karol de Paz Parada - Escrevente Designada

Estado de Santa Catarina  
Escrivanía de Paz do Bos Vista  
Ruy Meyer - Escrivão de Paz  
Rua Albano Schmidt, 861, Bos Vista, Joinville - SC, 89206-100 - 47-34337953  
- cartoriomeyer@terra.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e  
CELSO MESS (DNC72193-IPLE) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de Firma por semelhança R\$ 2,40 | 1 Selo  
Fiscalização Pago R\$ 1,45 | Total R\$ 3,85 | Recibo N° 251325  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
29 de Maio de 2014 - 10 de junho de 2014

*[Signature]*  
Karol de Paz Parada - Escrevente Designada



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**MÁRIO CESAR MORITZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 570.403.899-91, domiciliado e residente na Rua Arroio Trinta, nº 101, Bairro Itaum, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois reais) junto ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de julho de 2014.

MÁRIO CESAR MORITZ

**MÁRIO CESAR MORITZ**  
CPF 570.403.899-91

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**KLEBER MULLER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 039.485.339-38, domiciliado e residente na Rua João Paschoa de Carvalho Bueno, nº 233, Bairro Nova Brasília, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 9.433,60 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO SANTANDER S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.000,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de julho de 2014.

  
**KLEBER MULLER**  
CPF 039.485.339-38

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**SARA LÚCIA FORTE LEITE**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 792.829.469-91, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 9.598,00 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais) junto à **AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de agosto de 2014.

**SARA LÚCIA FORTE LEITE**

CPF 792.829.469-91

*Sara Lucia Forte Leite*

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**

CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EDIVALDO PEDRO DE SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 816.794.249-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 39.590,23 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos) junto à **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.002,94 (doze mil e dois reais e noventa e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de agosto de 2014.

*Edivaldo Pedro de Santana*  
**EDIVALDO PEDRO DE SANTANA**  
CPF 816.794.249-04

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDIONOR SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 446.394.229-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.023,10 (vinte e quatro mil e vinte e três reais e dez centavos) junto à **BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

CLAUDIONOR SIMÃO  
CPF 446.394.229-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO


### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EMERSON BIANEKI CERCAL**, brasileiro, casado, vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 1.776.990, inscrito no CPF sob o nº 685.132.839-91, residente e domiciliado na Rua Piu S. Santana, nº 150, Bairro Jardim Iriú, na cidade de Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.585,75 (quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.003,92 (cinco mil e três reais e noventa e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de agosto de 2014

  
**EMERSON BIANEKI CERCAL**  
CPF 685.132.839-91

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CLESIO MARTINS VIANA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 101.105.263-68, domiciliado e residente na Rua João Eberhardt, Pirabeiraba – Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 26.105,10 (Vinte e seis mil cento e cinco reais e dez centavos) junto a Dibens Leasing S.A. e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de janeiro de 2014

  
**CLESIO MARTINS VIANA**,  
CPF sob nº 101.105.263-68

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JORGE GOSCH**, brasileiro, soldador, inscrito no CPF sob nº 609.877.319-04, portador do RG nº 4601007, domiciliado e residente na Rua Itambé, 86, Bairro Jardim Iriú, na cidade de Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.631,40 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos) junto ao Banco GMAC e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 18 de Março de 2014

  
**JORGE GOSCH**  
CPF 609.877.319-04

  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**RONALDO NASCIMENTO ESPÍNDOLA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.464.779-40, domiciliado e residente na Rua Anitápolis, nº 217, Bairro Itaum, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) junto ao **BANCO ITAULEASING S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.416,40 (dois mil, quatrocentos e dezesseis e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

  
**RONALDO NASCIMENTO ESPÍNDOLA**  
CPF 004.464.779-40

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**CLÊNIO MARCOS RUTSATZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 792.061.909-20, neste ato representado por seu avalista **ELTON JAIR RUTSATZ**, portado do CPF 681.565.969-00, domiciliado e residente na Rua Jupiter, nº 1104, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 31.235,05 (trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) junto à **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

  
**ELTON JAIR RUTSATZ**  
CPF 681.565.969-00

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILSON ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 300.361.609-97, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 16.984,89 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

— Joinville, 23 de Setembro de 2014.

  
1º Tabelionato  
Joinville/SC

VILSON ANTUNES DE OLIVEIRA  
CPF 300.361.609-97

  
MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAYA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 2 de Maio, 111 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-005  
Fone/Fax: (51) 3341-1100 - E-mail: tabelionato@tbljv.com.br  
Página do Tabelião: www.tbljv.com.br

Cod.: 821946. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
1) VILSON ANTUNES DE OLIVEIRA  
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em presença de:   
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$ 3,85

Simone Cereja FINDER / Terezinha Franck Schneider - Escreventes  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17230-7ZJ1



**Simone Cereja FINDER**  
Escrevente



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JOAQUIM DE FREITAS ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 603.614.259-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 5.665,28 (Cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 1.520,00 (Mil quinhentos e vinte reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Setembro de 2014.

*Joachim de Freitas Almeida*    
**JOAQUIM DE FREITAS ALMEIDA**

603.614.259-53

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAYA - TITULAR

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua Frei João, 11 - Centro - Joinville/SC - 89200-000  
Fone: (51) 333-2211 - (51) 333-2212 - (51) 333-2213 - (51) 333-2214  
Página de Registro: 86 de 86

Cod.: 621843. Reconheço e(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) JOAQUIM DE FREITAS ALMEIDA  
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. de validade  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,46 -- Total: R\$ 3,86

*Simone Cereja FINDER*  
/ Simone Cereja FINDER / ( ) Teresinha França Schneider - Escreventes  
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DQF17226-H0NL

**Simone Cereja FINDER**  
Escrevente

# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADONIS EURIPEDES TAVARES, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 017.076.449-42, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.362,42 (Dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) junto ao **BANCO BFB LEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 7.260,00 (Sete mil duzentos e sessenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Setembro de 2014.

  
ADONIS EURIPEDES TAVARES  
017.076.449-42

1º Tabelionato  
Joinville/SC

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAVA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 2 de Maio, 17 - Centro - Joinville/SC  
Fone/Fax (51) 3333-1111. Cnpj nº 03.576.078/0001-47  
Atividade de Tabelião nº 05.000.000

Cad. nº 021941. Recomeço e/ou assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) ADONIS EURIPEDES TAVARES  
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em taxa de 1,45%  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$ 3,85

Simone Careja FINDER (1) Teresinha França Schneider - Escreventes  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17204-4KM7

**Simone Careja FINDER**  
Escrevente





# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANTONIO FRANCISCO DE BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 322.145.029-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida para atualização das parcelas dos meses de junho, julho, agosto e setembro de R\$ 7.894,00 (sete mil , oitocentos e noventa e quatro reais) junto ao BANCO FIAT S/A e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 6.031,00 (Seis mil e trinta e um reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de setembro de 2014.

  
ANTONIO FRANCISCO DE BRAGA  
CPF 322.145.029-04

1º Tabelionato  
Joinville/SC

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**APARECIDA REGINA BIOCHE DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 117.204.502-00, domiciliado e residente em Rio Grande, Rio Grande do Sul, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 4.535,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco centavos) junto à **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.000,00 (dois mil).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

*Aparecida Regina Bioche da Silva*  
**APARECIDA REGINA BIOCHE DA SILVA**  
CPF 117.204.502-00



*[Signature]*  
**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

<b>TABELIONATO</b> DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE	ESTADO DE SANTA CATARINA Rua São João, 11 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-900 Fone: (47) 3322-9911 - Fax: (47) 3322-9912 www.tabelionato.com.br
GUILHERME GAYA - Tabelião	
Cod. 821834. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) APARECIDA REGINA BIOCHE DA SILVA Joinville, 20 de outubro de 2014. Em test. de verdade. Emolumentos: R\$ 2,40 + taxa: R\$ 1,45 = Total: R\$ 3,85	
<input checked="" type="checkbox"/> Simone Cereja FINDER / ( ) Teresinha França Schneider - Escreventes	
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DGF17190-XPTT	

*Simone Cereja FINDER*  
Escrevente



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**JONIR MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 645.974.319-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 16.710,75 (Dezesseis mil setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 9.225,68 (Nove mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Outubro de 2014.

*Jonir Martins*  
**JONIR MARTINS**  
CPF 645.974.319-34

1º Tabelionato  
Joinville/SC

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47





# MasterCred

Assessoria & Consultoria




## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

OTACIR JOSÉ ADRIANO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 704.795.189-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) junto ao **BANCO ITAULEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 30 de Outubro de 2014.

  
OTACIR JOSÉ ADRIANO  
CPF 704.795.189-04

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAVA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Cidade de Joinville, 30 de outubro de 2014. Em teste de validade.  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 3,85

  
Simone Coraja Fincár - Escrevente  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17146-1X88

**Simone Coraja Fincár**  
Escrevente



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**EDILSON SIQUEIRA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 750.866.979-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 6.022,00 (seis mil e vinte e dois reais) junto à **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 1.500,00 (dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

**EDILSON SIQUEIRA FERNANDES**  
CPF sob nº 750.866.979-72

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

FÁBIO JOSÉ ALBANO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 040.997.519-29, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 13.386,10 (Treze mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.000,00 (Três reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 30 de Setembro de 2014.

Fábio José Albano  
FÁBIO JOSÉ ALBANO  
CPF 040.997.519-29



**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ROSELI MAXIMO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 488.55.889-15, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 8.689,95 (Oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Outubro de 2014.

*Roseli m. de Souza*  
ROSELI MAXIMO DE SOUZA  
CPF 488.55.889-15



MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**NILSON DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 672.665.410-34, domiciliado e residente na Rua Plínio Seiffert, nº 473, Bairro Aventureiro, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 9.023,25 (nove mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.959,02 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de junho de 2014.

**NILSON DE SOUZA**  
CPF 672.665.410-34

*Nilson de Souza*



**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód. 889011. Reconheço e(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1) **NILSON DE SOUZA**  
Joinville, 26 de junho de 2014. Em test. da verdade  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 3,85

Simone Cereja Finder / / / Terezinha França Schneider - Escriventes  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DMB19714-1MXO

Simone Cereja Finder  
Escrivente



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**NERI SEBOLD**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 901.632.149-72, domiciliado e residente na Rua Triangulum Australe, nº 107, Bairro Jardim Paraíso, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 31.764,15 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 15.349,50 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

  
**NERI SEBOLD**  
CPF 901.632.149-72



**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



**Terezinha Francisca Schneider**  
Escritorinha

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**LUIZINHO PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 572.382.869-04, domiciliado e residente na Rua Alcântara, nº 850, Bairro Boa Vista, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 12.643,41 (doze mil seissentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.995,09 (três mil novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 12 de junho de 2014.

**LUIZINHO PEREIRA**  
CPF 572.382.869-04

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 2 de Maio, 51 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-900  
Fone/Fax: (47) 3315-1800 - e-mail: gtable@tablejo.com.br  
Página do Tabelião: www.tablejo.com.br

GUILHERME GAYA - Tabelião

Cad. 50565 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de  
(1) **LUIZINHO PEREIRA**  
Joinville, 12 de junho de 2014. Estado de Santa Catarina  
Emolumento: R\$ 4,00 - Valor do Tabelião: R\$ 2,00

(1) Simone Caraga Funder (1) Terezinha França Schneider - Escrivães  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLE38948-OR77

Autenticado em 12/06/2014 às 14:52:11

**Tabela França Schneider**

Cartão Selo de Fiscalização



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

IRACI GASPARIN, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 732.562.709-10, domiciliado e residente na Estrada Blumenau, nº 10067, Bairro Vila Nova, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 30.935,61 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 21.994,98 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

IRACI GASPARIN  
CPF 732.562.709-10

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

TABELIONATO  
de Notas e Protestos  
de Joinville - SC

Exemplar  
Fornecido  
TABELIONATO

# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO LUIS KLOCK, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 720.133.469-72, domiciliado e residente na Rua Plácido Afonso Hauses, Quadra 14, Lote 03, Bairro Nova Brasília, Joinville – Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco reais e setecentos centavos) junto a **BANCO BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 19.660,66 (dezenove mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Junho de 2014.

*Celso Luis Klock*  
**CELSO LUIS KLOCK**  
CPF 720.133.469-72



**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.878/0001-47

Testemunhas:





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LIRALDO MARTINS DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 292.588.648-59, domiciliado e residente na Rua Jorge Weg, nº 758, Bairro Petrópolis, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 15.088,09 (quinze mil e oitenta e oito reais e nove centavos) junto a **AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

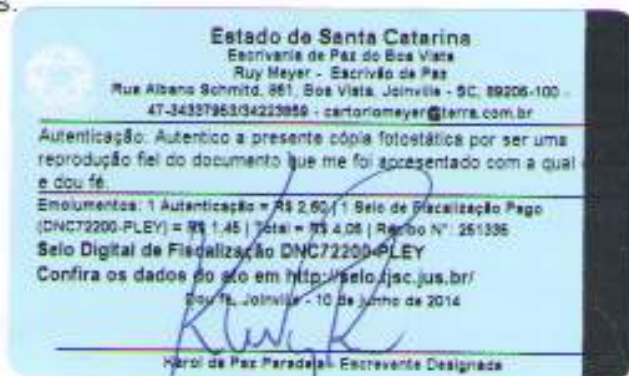
Joinville, 06 de maio de 2014.



*Liraldo Martins da Costa*  
**LIRALDO MARTINS DA COSTA,**  
292.588.648-59

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ANDERSON BONIFÁCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 005.216.299-00, domiciliado e residente na Rua São Borja, nº 442, Bairro Boa Vista, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 24.208,63 (vinte e quatro mil duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) junto a **BANCO ITAU S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 12.518,77 (doze mil quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos),

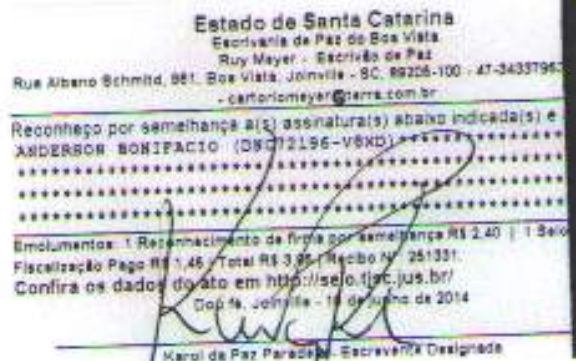
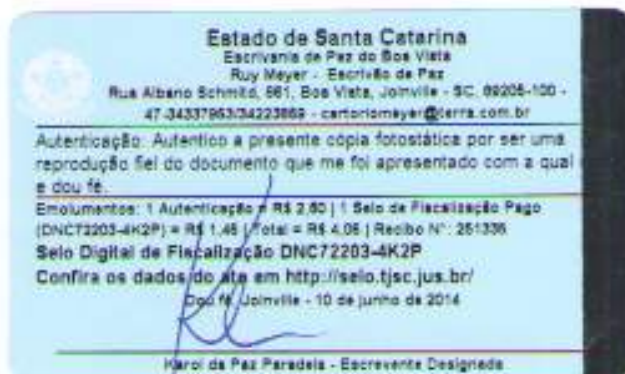
Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

**ANDERSON BONIFÁCIO**  
CPF 005.216.299-00

**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:



# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CARLOS EDUARDO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 040.242.919-20, domiciliado e residente na Rua Botafogo, nº 230, Bairro Floresta, Joinville /SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 20.882,52 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) junto a **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de agosto de 2014

*Carlos Araújo*  
CARLOS EDUARDO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO  
CPF: 040.242.919-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:





# MasterCred

Assessoria & Consultoria



## DECLARAÇÃO

### QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

**ADRIANO GRECHUSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.988.809-64, domiciliado e residente na Rua Ida Ana Éccel, nº 827, Bairro Petópolis, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R\$ 17.705,80 (dezessete mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO CREDIFIBRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R\$ 3.544,29 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de julho de 2014.

  
**ADRIANO GRECHUSKI**  
CPF 003.988.809-64



**MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

